

**PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDEDORISMO
E À CRIAÇÃO DO PRÓPRIO EMPREGO**

MANUAL DE PROCEDIMENTOS

DA MEDIDA

**APOIO À CRIAÇÃO DO PRÓPRIO EMPREGO
POR BENEFICIÁRIOS DE PRESTAÇÕES DE DESEMPREGO**

Portaria nº 985/2009, de 4 de Setembro

PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDEDORISMO E À CRIAÇÃO DO PRÓPRIO EMPREGO - PAECPE

MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA MEDIDA DE APOIO À CRIAÇÃO DO PRÓPRIO EMPREGO POR BENEFICIÁRIOS DE PRESTAÇÕES DE DESEMPREGO

ÍNDICE

	<i>Pág.</i>
1. Objectivo	3
2. PAECPE – Enquadramento das Medidas e Modalidades de Apoio	3
3. Medida de Apoio à Criação do Próprio Emprego por Beneficiários de Prestações de Desemprego	4
3.1. Destinatários.....	4
3.2. Promotores.....	4
3.3. Requisitos do Projecto.....	4
3.4. Requisitos das Empresas	4
3.5. Pagamento, por uma só vez, do montante global das prestações de desemprego	5
3.6. Projectos de beneficiários de prestações de desemprego sem recurso	
à modalidade de crédito com garantia e bonificação da taxa de juro	6
3.6.1. Apresentação dos projectos.....	6
3.6.2. Instrução e apreciação dos projectos.....	6
3.6.3. Notificação da decisão	7
3.6.4. Alteração à decisão	7
3.6.5. Caducidade da decisão.....	7
3.6.6. Contrato de concessão de Incentivos.....	8
3.7. Acumulação do montante global das prestações de desemprego com a modalidade	
de crédito com garantia e bonificação da taxa de juro.....	8
4. Obrigações	8
5. Regra de <i>Minimis</i>	9
6. Cumulação com outros apoios	9
7. Incumprimento	10

PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDEDORISMO E À CRIAÇÃO DO PRÓPRIO EMPREGO - PAECPE

Manual de Procedimentos

Medida de Apoio à criação do próprio emprego por beneficiários de prestações de desemprego

1 - Objectivo

O presente Manual de Procedimentos tem por objectivo sistematizar e divulgar os princípios gerais do Programa de Apoio ao Empreendedorismo e à Criação do Próprio Emprego (PAECPE), consagrado na Portaria 985/2009, de 4 de Setembro, e definir os procedimentos a adoptar pelos Serviços Centrais, Regionais e Locais do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.), no âmbito da implementação de projectos apresentados por beneficiários de prestações de desemprego.

2 - PAECPE – Enquadramento das Medidas e modalidades de apoio

2.1 - O PAECPE prevê as seguintes medidas:

- Apoio à criação de empresas de pequena dimensão, com fins lucrativos, independentemente da respectiva forma jurídica, incluindo entidades que revistam a forma cooperativa, que originem a criação de emprego e contribuam para a dinamização das economias locais. Esta medida não tem intervenção directa dos Centros de Emprego, devendo os respectivos destinatários interessados ser encaminhados para as instituições bancárias aderentes (Listagem divulgada pelo IEFP, I. P.) onde deverão apresentar os respectivos pedidos de crédito. As condições de acesso e financiamento previstas nas linhas de crédito constituídas para este fim serão objecto de divulgação, pelo IEFP, I. P..
- Apoio à criação do próprio emprego por beneficiários de prestações de desemprego.

2.2 - No que respeita às intervenções dos Centros de Emprego, e tendo em vista a activação da medida de apoio à criação do próprio emprego por beneficiários de prestações de desemprego, o PAECPE compreende as seguintes modalidades:

- a) Pagamento, por uma só vez, do montante global das prestações de desemprego;
- b) Apoio complementar ao montante global das prestações de desemprego;
- c) Possibilidade de acesso a crédito com garantia e bonificação da taxa de juro;
- d) Apoio técnico à criação e consolidação dos projectos (a ser objecto de regulamento próprio).

3 - Medida de Apoio à Criação do Próprio Emprego por Beneficiários de Prestações de Desemprego

3.1 - Destinatários

Esta medida tem por destinatários os beneficiários de prestações de desemprego.

3.2 - Promotores

3.2.1 - É promotor de um projecto no âmbito desta medida, o titular que se propõe criar o próprio emprego, através da constituição de uma nova empresa ou da aquisição do capital social de empresa pré-existente.

3.2.2 - O promotor deve ter pelo menos 18 anos de idade à data da candidatura.

3.3 - Requisitos do projecto

3.3.1 - No projecto que inclua, no investimento a realizar, a compra de capital social ou a cessão de estabelecimento:

- a) A empresa cujo capital é adquirido ou a empresa trespasante do estabelecimento não pode ser detida em 25% ou mais, por cônjuge, unido de facto ou familiar do promotor até ao 2.º grau em linha recta ou colateral;
- b) A empresa não pode, também, ser detida em 25% ou mais por outra empresa na qual os sujeitos referidos na alínea anterior detenham 25% ou mais do respectivo capital.

3.3.2 - O projecto deve apresentar viabilidade económico-financeira.

3.3.3 - A realização do investimento e a criação dos postos de trabalho devem estar concluídas no prazo de um ano a contar da data da disponibilização do apoio.

3.4 - Requisitos das empresas

3.4.1 - A nova empresa não pode estar constituída à data da entrega da candidatura, com excepção do projecto que inclua, no investimento a realizar, a compra de capital social.

3.4.2 - Desde a data da contratualização dos apoios até à extinção das obrigações associadas à execução do projecto, a nova empresa deve reunir, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Encontrar-se regularmente constituída e registada;
- b) Dispor de licenciamento e outros requisitos legais para o exercício da actividade ou apresentar comprovativo de ter iniciado o respectivo processo;

- c) Ter a situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;
- d) Não se encontrar em situação de incumprimento no que respeita a apoios financeiros concedidos pelo IEFP, I. P.;
- e) Dispor de contabilidade organizada, desde que legalmente exigido.

3.4.3 - Os promotores devem assegurar que os requisitos referidos no ponto anterior eram preenchidos pela empresa adquirida por cessão ou pela empresa pré-existente, quando o projecto implica a participação no respectivo capital social.

3.5 - Pagamento, por uma só vez, do montante global das prestações de desemprego

3.5.1 - O procedimento aplicável ao pagamento, por uma só vez, de prestações de desemprego é definido por despacho do membro do Governo com a tutela da área do emprego.

3.5.2 - Sempre que o beneficiário de prestações de desemprego apresente um projecto que origine, pelo menos, a criação do seu próprio emprego, a tempo inteiro, há lugar ao pagamento, por uma só vez, do montante global das prestações de desemprego, deduzido das importâncias eventualmente já recebidas, ao abrigo do previsto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 220/2006, de 3 de Novembro

3.5.3 - O montante das prestações de desemprego referido no ponto anterior pode ser aplicado na aquisição de estabelecimento por cessão ou na aquisição de capital social de empresa pré-existente traduzida no aumento correspondente do respectivo capital social, e que origine, pelo menos, a criação de emprego, a tempo inteiro, do promotor destinatário.

3.5.4 - O montante das prestações de desemprego deve ser aplicado, na sua totalidade, no financiamento do projecto, podendo ser aplicado em operações associadas ao projecto, designadamente na realização de capital social da empresa a constituir.

3.5.5 - Ao projecto referido no ponto 3.5.2 que não recorra, simultaneamente, à modalidade de crédito com garantia e bonificação da taxa de juro, pode ser concedido um apoio complementar, previsto na alínea b) do ponto 2.2, sob a forma de subsídio a fundo perdido até ao montante de doze vezes o IAS, a fim de custear, na medida do necessário, as despesas envolvidas na concretização do projecto.

3.5.6 - Os projectos que se viabilizem unicamente com acesso ao pagamento global de prestações de desemprego, serão objecto de contratualização com o ISS, nos moldes que este Instituto fixar.

3.6 - Projectos de beneficiários de prestações de desemprego sem recurso à modalidade de crédito com garantia e bonificação da taxa de juro

3.6.1 - Apresentação dos projectos

3.6.1.1 - A apresentação dos projectos em que não haja recurso à modalidade de crédito com garantia e bonificação da taxa de juro deve ser efectuada nos Centros de Emprego da área de residência do promotor ou de implementação do projecto, os quais facultam todas as informações e documentos necessários à respectiva formalização. O formulário de candidatura consta do Anexo 1 a este Manual de Procedimentos.

3.6.1.2 - Quando a candidatura seja entregue no Centro de Emprego da área de implementação do projecto, este deve proceder à sua análise, efectuando os registos no Sistema Informático de Emprego e Formação (SIEF), e comunicar ao Centro de Emprego da área da residência do promotor, caso não seja coincidente, a recepção da candidatura e os elementos que dela constem.

3.6.1.3 - Quando a candidatura seja entregue no Centro de Emprego da área da residência do promotor, este deve transferir o respectivo processo para o Centro de Emprego da área de implementação do projecto, caso não seja coincidente, ao qual compete a análise, registos no SIEF e restantes fases de tramitação.

3.6.1.4 - As candidaturas podem ser apresentadas em qualquer altura do ano.

3.6.1.5 - O formulário de candidatura deve ser acompanhado de Requerimento dirigido ao ISS., solicitando a autorização do pagamento do montante global das prestações de desemprego (Anexo 2).

3.6.2 - Instrução e apreciação dos processos

3.6.2.1 - Compete aos Centros de Emprego da área de implementação do projecto proceder à instrução, análise, aprovação, pagamento e acompanhamento dos projectos promovidos por beneficiários de prestações de desemprego.

3.6.2.2 - No âmbito da instrução e apreciação dos processos compete aos Centros de Emprego, designadamente, o seguinte:

- a) Verificar se o investimento está integralmente realizado, situação em que não há lugar à concessão dos apoios;
- b) Analisar a viabilidade económico-financeira, no prazo máximo de 30 dias úteis contados a partir da data de apresentação da candidatura;
- c) Efectuar visita prévia às instalações do promotor, de forma a aferir da existência de

condições para o desenvolvimento do projecto. Para o efeito deve ser utilizado o modelo de Relatório de Visita Prévia constante do Anexo 3 do presente Manual de Procedimentos.

3.6.2.3 - Proferido o parecer favorável sobre o projecto de emprego e, se for o caso, sobre a atribuição do apoio complementar, o Centro de Emprego envia esse parecer ao ISS (preenchendo o modelo inserido no Anexo 4), bem como cópia autenticada do projecto de emprego e o requerimento a solicitar a autorização do pagamento global das prestações de desemprego.

3.6.2.4 - O apoio complementar apenas será pago ao promotor após ter sido proferida decisão, pelo ISS, de autorização do pagamento do montante global das prestações de desemprego.

3.6.2.5 - Apenas podem ser aprovadas candidaturas até ao limite da dotação orçamental aprovada anualmente para o Programa.

3.6.2.6 - Em caso de cofinanciamento no âmbito do Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN) devem ser observados os procedimentos definidos para o efeito no Anexo 5.

3.6.3 - Notificação da decisão

Os Centros de Emprego devem notificar os promotores de projectos que recorram ao subsídio a fundo perdido previsto no ponto 2.2, da decisão que recaiu sobre a candidatura (modelos de notificação no Anexo 6), nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo, nomeadamente realizando, quando exigível, a audiência prévia prevista nos respectivos artigos 100º e seguintes.

3.6.4 - Alteração à decisão

Em caso de alterações ao projecto que originou a decisão de aprovação, os promotores devem submeter por escrito, para apreciação pelo IEFP, I.P. os respectivos pedidos de alteração, anexando adequada fundamentação devidamente documentada, quando possível.

A análise, decisão e notificação sobre pedidos de alteração decorre nos mesmos moldes que se encontram definidos para as candidaturas.

3.6.5 – Caducidade da decisão

A decisão de aprovação proferida relativamente às candidaturas apresentadas caduca nos seguintes casos:

- a) Não devolução do contrato de concessão de incentivos, dentro do prazo fixado no ponto 3.6.4, salvo apresentação de motivo justificativo que seja aceite pelo IEFP;
- b) Desistência da realização do projecto antes de efectuado o pagamento por parte do IEFP, I. P..

3.6.6 - Contrato de Concessão de Incentivos

Nos casos em que a decisão seja favorável, no âmbito de projectos que recorram ao subsídio a fundo perdido previsto no ponto 2.2, a notificação mencionada no ponto anterior deve ser acompanhada de minuta do contrato de concessão de incentivos a celebrar com o IEFP, I. P. (minuta no Anexo 7), para assinatura pelos promotores e devolução no prazo máximo de 6 meses contados a partir da data de notificação da decisão de aprovação.

3.7 - Acumulação do montante global das prestações de desemprego com a modalidade de crédito com garantia e bonificação da taxa de juro

3.7.1 - Neste caso deverão ser observados, em simultâneo, os seguintes procedimentos:

- a) O promotor deve apresentar requerimento do pedido de pagamento antecipado das prestações de desemprego dirigido ao Instituto da Segurança Social, I. P. (ISS), no Centro de Emprego da área de residência do promotor ou de implementação do projecto;
- b) O promotor deve apresentar o projecto a uma das instituições bancárias aderentes para efeito de concessão de crédito.

3.7.2 - É da responsabilidade do IEFP, I. P. atestar a qualidade de destinatário, através de declaração emitida e passada ao próprio pelo Centro de Emprego.

3.7.3 - Após a aprovação do respectivo crédito, o IEFP, I. P., submete o pedido do pagamento antecipado das prestações de desemprego, para efeitos de aprovação e processamento, ao Instituto da Segurança Social, I. P.

4 - Obrigações

4.1 - Os projectos de criação de próprio emprego e os postos de trabalho preenchidos por beneficiários das prestações de desemprego devem ser mantidos durante, pelo menos, 3 anos a contar da data de pagamento do apoio.

4.2 - Os beneficiários de apoios financeiros previstos na medida de apoio à criação do próprio emprego por beneficiários de prestações de desemprego devem:

- a) Cumprir os requisitos e obrigações inerentes aos apoios comunitários, caso o programa seja co-financiado;
- b) Assegurar todas as condições necessárias ao acompanhamento e verificação da sua actividade, até à extinção das obrigações associadas ao projecto, pelo IEFP, I. P., ou por entidade por este indicada.

5 - Regra de *Minimis*

Aos apoios aos beneficiários de prestações de desemprego não se aplicam as disposições no âmbito dos auxílios *de minimis*.

6 - Cumulação com outros apoios

6.1 - Os apoios a projectos promovidos por beneficiários de prestações de desemprego não são cumuláveis com apoios financeiros que tenham por objecto o mesmo investimento, sem prejuízo de o pagamento do montante global das prestações de desemprego poder cumular com um dos seguintes apoios:

- a) Crédito com garantia e bonificação da taxa de juro;
- b) Apoio complementar ao montante global das prestações de desemprego;
- c) Apoios a Iniciativas Locais de Emprego do Programa de Estímulo à Oferta de Emprego - PEOE, (previstos na secção II do capítulo II da Portaria n.º 196 -A/2001, de 10 de Março, com a redacção dada pelas Portarias n.os 255/2002, de 12 de Março, 183/2007, de 9 de Fevereiro e 985/2009, de 4 de Setembro), utilizando-se o formulário de candidatura constante no Anexo 8 e aplicando-se, na intervenção dos Centros de Emprego, os procedimentos definidos no Manual de Procedimentos do PEOE.

6.2 - Os apoios previstos nas alíneas a), b) e c) do ponto anterior não são cumuláveis entre si.

6.3 - Quando o montante das prestações de desemprego for aplicado na aquisição de estabelecimento por cessão ou na aquisição de capital social de empresa pré-existente, o projecto não pode ser cumulado com os apoios referidos nas alíneas a) e b) do ponto 6.1..

6.4 - Os projectos promovidos por beneficiários de prestações de desemprego têm acesso à modalidade de apoio técnico à criação e consolidação de projectos (a ser objecto de regulamento próprio).

6.5 - Os apoios previstos na medida de apoio à criação do próprio emprego por beneficiários de prestações de desemprego no PAECPE são cumuláveis com apoios à contratação não integrados em programas de apoio à criação de empresas.

7 - Incumprimento

O incumprimento de qualquer das condições ou obrigações previstas na lei, regulamentação, protocolos e contratos aplicáveis tem como consequência, em caso de incumprimento imputável à entidade, a revogação dos benefícios já obtidos, assim como dos supervenientes, com devolução voluntária dos correspondentes valores ou instauração de processo de cobrança coerciva.

PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDEDORISMO E À CRIAÇÃO DO PRÓPRIO EMPREGO - PAECPE

MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA MEDIDA DE APOIO À CRIAÇÃO DO PRÓPRIO EMPREGO POR BENEFICIÁRIOS DE PRESTAÇÕES DE DESEMPREGO

ANEXOS

Anexo 1 – Formulário de Candidatura CPE Beneficiários de Prestações de Desemprego

1.a: CPE - Formulário de Candidatura Lisboa e Vale do Tejo e Algarve

1.b: CPE - Formulário de Candidatura Norte, Centro e Alentejo

Anexo 2 – Minuta de Requerimento à Segurança Social

Anexo 3 – Relatório de Visita Prévia

Anexo 4 – Informação à Segurança Social

Anexo 5 – Regras de Cofinanciamento

Anexo 6 – Notificações

6.a: Notificação da Decisão de Aprovação

6.b: Notificação da Intenção de Indeferimento

6.c: Notificação de Indeferimento

6.d: Notificação de Extinção de Procedimento

Anexo 7 – Modelos de Contrato de Concessão de Incentivos

7.a: Modelo de Contrato de Concessão de Incentivos CPE

7.b: Modelo de Contrato de Concessão de Incentivos CPE + ILE

Anexo 8 – Formulário de Candidatura CPE + ILE

8.a: CPE + ILE - Formulário de Candidatura Lisboa e Vale do Tejo e Algarve

8.b: CPE + ILE - Formulário de Candidatura Norte, Centro e Alentejo

PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDEDORISMO E À CRIAÇÃO DO PRÓPRIO EMPREGO

[Portaria nº 985/2009, de 4 de Setembro]

MANUAL DE PROCEDIMENTOS

DA MEDIDA

APOIO À CRIAÇÃO DO PRÓPRIO EMPREGO POR BENEFICIÁRIOS DE PRESTAÇÕES DE DESEMPREGO

ANEXOS

PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDEDORISMO E À CRIAÇÃO DO PRÓPRIO EMPREGO

[Portaria nº 985/2009, de 4 de Setembro]

MANUAL DE PROCEDIMENTOS

DA MEDIDA

APOIO À CRIAÇÃO DO PRÓPRIO EMPREGO POR BENEFICIÁRIOS DE PRESTAÇÕES DE DESEMPREGO

ANEXO 1

Formulário de Candidatura

CPE Beneficiários de Prestações de Desemprego

- 1.a: Formulário de Candidatura Lisboa e Vale do Tejo e Algarve
- 1.b: Formulário de Candidatura Norte, Centro e Alentejo

PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDEDORISMO E À CRIAÇÃO DO PRÓPRIO EMPREGO

FORMULÁRIO DE CANDIDATURA

A preencher pelo IEFP, I. P.

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Centro de Emprego _____

Data de Recepção ____ - ____ - ____

Número do Processo

A preencher pelos Promotores

MODALIDADES DE APOIO

Criação do Próprio Emprego, com recebimento antecipado de Prestações de Desemprego (CPE)

Subsídio a Fundo Perdido – n.º 5, do Artigo 12.º da Portaria n.º 985/2009, de 4 de Setembro

APOIOS TÉCNICOS

Necessidade de **Apoio Técnico** para desenvolvimento da actividade
Artigo 11.º da Portaria n.º 985/2009, de 4 de Setembro (após aprovação da candidatura)

Os Promotores abaixo assinados solicitam a concessão dos incentivos previstos na Portaria n.º 985/2009, de 4 de Setembro, declarando ser verdadeiras todas as informações constantes do presente formulário.

Assinaturas dos Promotores

Data ____ - ____ - ____

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJECTO E DOS PROMOTORES

Nome ou Designação Social _____

Nome dos Promotores	Nº BI	Nº Utente	% Cap. Social

Morada (Sede Social) _____

Código Postal _____ Localidade _____

Concelho _____ Distrito _____

Telefone _____ Fax _____ E-mail _____

Nº Identificação Fiscal _____ Forma Jurídica _____

Actividade _____ CAE _____

NIB _____

2. CALENDARIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DO PROJECTOEmpresa nova Data Prevista para Constituição ____ - ____ - ____Adesão a empresa existente Data de Constituição ____ - ____ - ____**3. OBJECTIVOS DO PROJECTO**

4. TIPO DE BENS A PRODUZIR OU SERVIÇOS A PRESTAR

5. MERCADO

5.1 Clientes

5.2 Fornecedores

6. INSTALAÇÕES

7. INVESTIMENTO E FINANCIAMENTO**7.1 Plano de Investimentos**

(Unid: Euros)

Investimento	20__	20__	20__	Total
1. Capital Fixo				
1.1 Capital Fixo Corpóreo				
a) Terrenos				
b) Infra-estruturas				
c) Construções				
d) Adaptação e/ou Ampliação de Instalações				
e) Equipamento Básico				
f) Equipamento Administrativo e Social				
g) Equipamento Informático				
h) Ferramentas e Utensílios				
i) Material de Carga e Transporte				
j) Outros				
1.2 Capital Fixo Incorpóreo				
a) Estudos e Projectos				
b) Assistência Técnica				
c) Outros				
2. Juros durante a fase de investimento				
3. Diversos				
4. Fundo de Maneio				
TOTAL				

7.2 Financiamento do Investimento

(Unid: Euros)

Financiamento	20__	20__	20__	Total
1. Capitais Próprios				
a) Capital Social/Individual				
b) Prestações Suplementares				
c) Recebimento antecipado de prestações de desemprego				
d) Outros				
2. Capitais Alheios				
a) Empréstimos Bancários				
b) Empréstimos de Sócios				
c) Créditos de Fornecedores				
d) Incentivos do IEFP, I. P.				
• Subsídio a Fundo Perdido				
e) Outros Capitais Alheios				
TOTAL				

8. VENDAS DE BENS OU SERVIÇOS DO PROJECTO

(Unid: Euros)

Designação	Unidade Física	20__		20__		20__	
		Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor
TOTAL							

9. CONSUMO DE MERCADORIAS, MATÉRIAS PRIMAS E SUBSID. PROJECTO

(Unid: Euros)

Designação	Unidade Física	20__		20__		20__	
		Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor
TOTAL							

10. FORNECIMENTOS E SERVIÇOS EXTERNOS

(Unid: Euros)

Descrição	20__	20__	20__
1. Subcontratos			
2. Electricidade			
3. Combustíveis			
4. Água			
5. Ferramentas e Utensílios			
6. Material de Escritório e Expediente			
7. Rendas e Alugueres			
8. Comunicações			
9. Seguros			
10. Deslocações e Estadias			
11. Comissões sobre Vendas			
12. Publicidade			
13. Outros Fornecimentos Serviços Externos			
TOTAL			

11. ENCARGOS COM PESSOAL

(Unid: Euros)

Funções	Nº Trab.	Salário Mensal	Encargos Sociais	Encargo Anual
Administração/Direcção				
Administração/Financeira				
Comercial				
Produção				
Manutenção				
Outros				
TOTAL				

12. AMORTIZAÇÕES

(Unid: Euros)

Imobilizado	Factura/ Orçamento.	Valor de Aquisição	Taxa Anual	Amortização Anual
TOTAL				

13. ENCARGOS FINANCEIROS

(Unid: Euros)

Período	Prestação			Capital Dívida	
	Reembolso	Enc. Financ.	Total	Inicial	Final
TOTAL					

14. DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS PREVISIONAIS

(Unid: Euros)

Descrição	20__	20__	20__
1. Proveitos			
a) Vendas de Produtos			
b) Serviços Prestados			
c) Outros			
TOTAL de Proveitos			
2. Custos			
a) Custo Exist. Vendidas Consumidas			
b) Fornecimentos Serviços Externos			
c) Encargos com Pessoal			
d) Impostos			
e) Amortizações e Reintegrações			
f) Provisões			
g) Custos de Administração e Distribuição			
h) Outros			
TOTAL dos Custos			
3. Resultados Exploração (3 = 1 - 2)			
4. Encargos Financeiros			
5. Result. Após Encargos Financeiros (5 = 3 - 4)			
6. Impostos s/ Rendimentos do Exercício			
7. RESULTADOS LÍQUIDOS (7 = 5 - 6)			

15. INCENTIVOS RECEBIDOS AO ABRIGO DE OUTROS REGIMES

(Unid: Euros)

Regime de Apoio	Organismo	Data do Despacho	Montante
		/ /	
		/ /	
		/ /	
		/ /	

16. BALANÇO PREVISIONAL

(Unid: Euros)

ACTIVO	20__	20__	20__
1. Imobilizado Bruto			
a) Imobilizações Incorpóreas			
b) Imobilizações Corpóreas			
c) Investimentos Financeiros			
d) Imobilizações em Curso			
2. Amortizações Acumuladas			
3. Existências			
a) Matérias Primas			
b) Produtos Acabados e em Curso			
c) Mercadorias			
4. Provisões para Depreciação de Existências			
5. Dívidas de Terceiros - Médio e Longo Prazo			
6. Dívidas de Terceiros - Curto Prazo			
a) Clientes			
b) Outros			
7. Provisões para Cobranças Duvidosas			
8. Depósitos Bancários/Caixa/Títulos Negociáveis			
9. Acréscimos e Diferimentos			
10. TOTAL DO ACTIVO			
CAPITAL PRÓPRIO			
11. Capital/Ações Próprias			
12. Prestações Suplementares			
13. Reservas			
14. Resultados Transitados			
15. Resultado Líquido do Exercício			
16. Dividendos Antecipados			
17. TOTAL DO CAPITAL PRÓPRIO			
PASSIVO			
18. Provisões para Riscos e Encargos			
19. Dívidas a Terceiros - Médio e Longo Prazo			
a) Dívidas a Instituições de Crédito			
b) Dívidas a Fornecedores de Imobilizado			
c) Dívidas a Sócios (Suprimentos)			
d) Outras Dívidas			
20. Dívidas a Terceiros - Curto Prazo			
a) Dívidas a Instituições de Crédito			
b) Fornecedores			
c) Sector Público Estatal			
d) Outras Dívidas			
21. Acréscimos e Diferimentos			
22. TOTAL DO PASSIVO			
23. TOTAL DO PASSIVO + CAPITAL PRÓPRIO			

NOTAS DE PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE CANDIDATURA

- O quadro 17 do Formulário é de preenchimento obrigatório apenas para os projectos que envolvam um investimento igual ou superior a 99.759,40 Euros

PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDEDORISMO E À CRIAÇÃO DO PRÓPRIO EMPREGO

ANEXO AO FORMULÁRIO DE CANDIDATURA

DOCUMENTAÇÃO A ANEXAR AO PROCESSO EM FUNÇÃO DOS APOIOS SOLICITADOS

CRIAÇÃO DO PRÓPRIO EMPREGO (PAECPE)

- Fotocópias de BI, NIF, Cartão do Centro de Emprego e Cartão de Pessoa Colectiva
- Currículo do Promotor
- Declaração do CRSS, onde consta o montante global do subsídio de desemprego a que tem direito
- Requerimento ao Director do CDSS, solicitando a antecipação do montante global das prestações de desemprego
- Memória descritiva do projecto que fundamente os dados contidos no Formulário de Candidatura (Dem. Resultados Prev.)
- Documento comprovativo do licenciamento para o exercício da actividade ou requerimento do mesmo
- Documento comprovativo da titularidade ou disponibilidade de uso das instalações
- Facturas pró-forma ou orçamentos relativos ao investimento a realizar
- Certidões das Finanças e Segurança Social, ou autorização para consulta on-line, Modelo 22 do IRC dos últimos dois anos (emp. existente) e Declaração anual
- Declaração de não incumprimento no que respeita a apoios do IEFP, I. P.
- Declaração sobre a inexistência de salários em atraso (emp. existente)
- Declaração sob compromisso de honra em como não concorrem a outros apoios para os mesmos fins
- Declaração s/ compromisso de honra em como garantem o posto de trabalho do promotor a tempo inteiro (emp. existente)



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Social Europeu

PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDEDORISMO E À CRIAÇÃO DO PRÓPRIO EMPREGO

FORMULÁRIO DE CANDIDATURA

A preencher pelo IEFP, I. P.

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Centro de Emprego _____

Data de Receção ____ - ____ - ____

Número do Processo

A preencher pelos Promotores

MODALIDADES DE APOIO

Criação do Próprio Emprego, com recebimento antecipado de Prestações de Desemprego (CPE)

Subsídio a Fundo Perdido – n.º 5, do Artigo 12.º da Portaria n.º 985/2009, de 4 de Setembro

APOIOS TÉCNICOS

Necessidade de **Apoio Técnico** para desenvolvimento da actividade
Artigo 11.º da Portaria n.º 985/2009, de 4 de Setembro (após aprovação da candidatura)

Os Promotores abaixo assinados solicitam a concessão dos incentivos previstos na Portaria n.º 985/2009, de 4 de Setembro, declarando ser verdadeiras todas as informações constantes do presente formulário.

Assinaturas dos Promotores

Data ____ - ____ - ____

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJECTO E DOS PROMOTORES

Nome ou Designação Social _____

Nome dos Promotores	Nº BI	Nº Utente	% Cap. Social

Morada (Sede Social) _____

Código Postal _____ Localidade _____

Concelho _____ Distrito _____

Telefone _____ Fax _____ E-mail _____

Nº Identificação Fiscal _____ Forma Jurídica _____

Actividade _____ CAE _____

NIB _____

2. CALENDARIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DO PROJECTOEmpresa nova Data Prevista para Constituição ____ - ____ - ____Adesão a empresa existente Data de Constituição ____ - ____ - ____**3. OBJECTIVOS DO PROJECTO**

4. TIPO DE BENS A PRODUZIR OU SERVIÇOS A PRESTAR

5. MERCADO

5.1 Clientes

5.2 Fornecedores

6. INSTALAÇÕES

7. INVESTIMENTO E FINANCIAMENTO**7.1 Plano de Investimentos**

(Unid: Euros)

Investimento	20__	20__	20__	Total
1. Capital Fixo				
1.1 Capital Fixo Corpóreo				
a) Terrenos				
b) Infra-estruturas				
c) Construções				
d) Adaptação e/ou Ampliação de Instalações				
e) Equipamento Básico				
f) Equipamento Administrativo e Social				
g) Equipamento Informático				
h) Ferramentas e Utensílios				
i) Material de Carga e Transporte				
j) Outros				
1.2 Capital Fixo Incorpóreo				
a) Estudos e Projectos				
b) Assistência Técnica				
c) Outros				
2. Juros durante a fase de investimento				
3. Diversos				
4. Fundo de Maneio				
TOTAL				

7.2 Financiamento do Investimento

(Unid: Euros)

Financiamento	20__	20__	20__	Total
1. Capitais Próprios				
a) Capital Social/Individual				
b) Prestações Suplementares				
c) Recebimento antecipado de prestações de desemprego				
d) Outros				
2. Capitais Alheios				
a) Empréstimos Bancários				
b) Empréstimos de Sócios				
c) Créditos de Fornecedores				
d) Incentivos do IEFP, I. P.				
• Subsídio a Fundo Perdido				
e) Outros Capitais Alheios				
TOTAL				

8. VENDAS DE BENS OU SERVIÇOS DO PROJECTO

(Unid: Euros)

Designação	Unidade Física	20__		20__		20__	
		Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor
TOTAL							

9. CONSUMO DE MERCADORIAS, MATÉRIAS PRIMAS E SUBSID. PROJECTO

(Unid: Euros)

Designação	Unidade Física	20__		20__		20__	
		Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor
TOTAL							

10. FORNECIMENTOS E SERVIÇOS EXTERNOS

(Unid: Euros)

Descrição	20__	20__	20__
1. Subcontratos			
2. Electricidade			
3. Combustíveis			
4. Água			
5. Ferramentas e Utensílios			
6. Material de Escritório e Expediente			
7. Rendas e Alugueres			
8. Comunicações			
9. Seguros			
10. Deslocações e Estadias			
11. Comissões sobre Vendas			
12. Publicidade			
13. Outros Fornecimentos Serviços Externos			
TOTAL			

11. ENCARGOS COM PESSOAL

(Unid: Euros)

Funções	Nº Trab.	Salário Mensal	Encargos Sociais	Encargo Anual
Administração/Direcção				
Administração/Financeira				
Comercial				
Produção				
Manutenção				
Outros				
TOTAL				

12. AMORTIZAÇÕES

(Unid: Euros)

Imobilizado	Factura/ Orçamento.	Valor de Aquisição	Taxa Anual	Amortização Anual
TOTAL				

13. ENCARGOS FINANCEIROS

(Unid: Euros)

Período	Prestação			Capital Dívida	
	Reembolso	Enc. Financ.	Total	Inicial	Final
TOTAL					

14. DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS PREVISIONAIS

(Unid: Euros)

Descrição	20__	20__	20__
1. Proveitos			
a) Vendas de Produtos			
b) Serviços Prestados			
c) Outros			
TOTAL de Proveitos			
2. Custos			
a) Custo Exist. Vendidas Consumidas			
b) Fornecimentos Serviços Externos			
c) Encargos com Pessoal			
d) Impostos			
e) Amortizações e Reintegrações			
f) Provisões			
g) Custos de Administração e Distribuição			
h) Outros			
TOTAL dos Custos			
3. Resultados Exploração (3 = 1 - 2)			
4. Encargos Financeiros			
5. Result. Após Encargos Financeiros (5 = 3 - 4)			
6. Impostos s/ Rendimentos do Exercício			
7. RESULTADOS LÍQUIDOS (7 = 5 - 6)			

15. INCENTIVOS RECEBIDOS AO ABRIGO DE OUTROS REGIMES

(Unid: Euros)

Regime de Apoio	Organismo	Data do Despacho	Montante
		/ /	
		/ /	
		/ /	
		/ /	

16. BALANÇO PREVISIONAL

(Unid: Euros)

ACTIVO	20__	20__	20__
1. Imobilizado Bruto			
a) Imobilizações Incorpóreas			
b) Imobilizações Corpóreas			
c) Investimentos Financeiros			
d) Imobilizações em Curso			
2. Amortizações Acumuladas			
3. Existências			
a) Matérias Primas			
b) Produtos Acabados e em Curso			
c) Mercadorias			
4. Provisões para Depreciação de Existências			
5. Dívidas de Terceiros - Médio e Longo Prazo			
6. Dívidas de Terceiros - Curto Prazo			
a) Clientes			
b) Outros			
7. Provisões para Cobranças Duvidosas			
8. Depósitos Bancários/Caixa/Títulos Negociáveis			
9. Acréscimos e Diferimentos			
10. TOTAL DO ACTIVO			
CAPITAL PRÓPRIO			
11. Capital/Ações Próprias			
12. Prestações Suplementares			
13. Reservas			
14. Resultados Transitados			
15. Resultado Líquido do Exercício			
16. Dividendos Antecipados			
17. TOTAL DO CAPITAL PRÓPRIO			
PASSIVO			
18. Provisões para Riscos e Encargos			
19. Dívidas a Terceiros - Médio e Longo Prazo			
a) Dívidas a Instituições de Crédito			
b) Dívidas a Fornecedores de Imobilizado			
c) Dívidas a Sócios (Suprimentos)			
d) Outras Dívidas			
20. Dívidas a Terceiros - Curto Prazo			
a) Dívidas a Instituições de Crédito			
b) Fornecedores			
c) Sector Público Estatal			
d) Outras Dívidas			
21. Acréscimos e Diferimentos			
22. TOTAL DO PASSIVO			
23. TOTAL DO PASSIVO + CAPITAL PRÓPRIO			

NOTAS DE PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE CANDIDATURA

- O quadro 17 do Formulário é de preenchimento obrigatório apenas para os projectos que envolvam um investimento igual ou superior a 99.759,40 Euros

PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDEDORISMO E À CRIAÇÃO DO PRÓPRIO EMPREGO

ANEXO AO FORMULÁRIO DE CANDIDATURA

DOCUMENTAÇÃO A ANEXAR AO PROCESSO EM FUNÇÃO DOS APOIOS SOLICITADOS

CRIAÇÃO DO PRÓPRIO EMPREGO (PAECPE)

- Fotocópias de BI, NIF, Cartão do Centro de Emprego e Cartão de Pessoa Colectiva
- Currículo do Promotor
- Declaração do CRSS, onde consta o montante global do subsídio de desemprego a que tem direito
- Requerimento ao Director do CDSS, solicitando a antecipação do montante global das prestações de desemprego
- Memória descritiva do projecto que fundamente os dados contidos no Formulário de Candidatura [Dem. Resultados Prev.]
- Documento comprovativo do licenciamento para o exercício da actividade ou requerimento do mesmo
- Documento comprovativo da titularidade ou disponibilidade de uso das instalações
- Facturas pró-forma ou orçamentos relativos ao investimento a realizar
- Certidões das Finanças e Segurança Social, ou autorização para consulta on-line, Modelo 22 do IRC dos últimos dois anos (emp. existente) e Declaração anual
- Declaração de não incumprimento no que respeita a apoios do IEFP, I. P.
- Declaração sobre a inexistência de salários em atraso (emp. existente)
- Declaração sob compromisso de honra em como não concorrem a outros apoios para os mesmos fins
- Declaração s/ compromisso de honra em como garantem o posto de trabalho do promotor a tempo inteiro (emp. existente)

PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDEDORISMO E À CRIAÇÃO DO PRÓPRIO EMPREGO

[Portaria nº 985/2009, de 4 de Setembro]

MANUAL DE PROCEDIMENTOS

DA MEDIDA

**APOIO À CRIAÇÃO DO PRÓPRIO EMPREGO
POR BENEFICIÁRIOS DE PRESTAÇÕES DE DESEMPREGO**

ANEXO 2

Minuta de Requerimento à Segurança Social

MINUTA DE REQUERIMENTO

Exmº Senhor

Director do Centro Distrital de (indicar o distrito) do ISS, I.P.

[Nome, Idade, Estado Civil]

, com o cartão do cidadão (ou Bilhete de Identidade) n.º , emitido por ,
beneficiário da segurança social n.º , residente em , com a profissão (referência à
designação da última profissão exercida) e com as habilitações literárias (indicar quais as
habilitações completas que possui) ,

vem requerer a V. Exª, ao abrigo do disposto no Artigo 34º do Decreto-Lei n.º 220/2006, de 3 de
Novembro, e no artigo 12º da Portaria n.º 985/2009, de 4 de Setembro, a concessão do pagamento
global das prestações de desemprego a que tem direito, para a criação do próprio emprego.

O requerente compromete-se a apresentar quaisquer outros elementos que venham a ser pedidos
pelos serviços.

Pede Deferimento,

[Assinatura] _____

[Localidade] , de de 20

PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDEDORISMO E À CRIAÇÃO DO PRÓPRIO EMPREGO

[Portaria nº 985/2009, de 4 de Setembro]

MANUAL DE PROCEDIMENTOS

DA MEDIDA

**APOIO À CRIAÇÃO DO PRÓPRIO EMPREGO
POR BENEFICIÁRIOS DE PRESTAÇÕES DE DESEMPREGO**

ANEXO 3

Relatório de Visita Prévia

PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDEDORISMO E À CRIAÇÃO DO PRÓPRIO EMPREGO (PAECPE)

Projecto de Emprego promovido por Beneficiário de Prestações de Desemprego

RELATÓRIO DE VISITA PRÉVIA

DR: _____ CTE _____ Cód.

--	--	--

Identificação do promotor

Designação _____

NPC:

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

 Nº do Processo _____

Telefone: _____ Fax: _____ E-mail: _____

Actividade: _____ CAE: _____

Data de realização da visita: ____ - ____ - ____

Pessoa Contactada: _____

Função: _____

Postos de Trabalho a criar {total}:

Parecer quanto à localização do projecto

Parecer quanto às instalações

Parecer quanto aos equipamentos já existentes

PARECER GLOBAL

O(s) Técnico(s) _____

Data do Relatório de Visita Prévia: ___ - ___ - ___

PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDEDORISMO E À CRIAÇÃO DO PRÓPRIO EMPREGO (PAECPE)

Projecto de Emprego promovido por Beneficiário de Prestações de Desemprego

RELATÓRIO DE VISITA PRÉVIA

DR: _____ CTE _____ Cód.

--	--	--

Identificação do promotor

Designação _____

NPC:

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

 Nº do Processo _____

Telefone: _____ Fax: _____ E-mail: _____

Actividade: _____ CAE: _____

Data de realização da visita: ____ - ____ - ____ Morada: _____

Pessoa Contactada: _____

Função: _____

Postos de Trabalho a criar (total):

--

Parecer quanto à localização do projecto

Parecer quanto às instalações

Parecer quanto aos equipamentos já existentes

PARECER GLOBAL

O(s) Técnico(s) _____

Data do Relatório de Visita Prévia: ___ - ___ - ___

PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDEDORISMO E À CRIAÇÃO DO PRÓPRIO EMPREGO

[Portaria nº 985/2009, de 4 de Setembro]

MANUAL DE PROCEDIMENTOS

DA MEDIDA

**APOIO À CRIAÇÃO DO PRÓPRIO EMPREGO
POR BENEFICIÁRIOS DE PRESTAÇÕES DE DESEMPREGO**

ANEXO 4

Informação à Segurança Social

PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDEDORISMO E À CRIAÇÃO DO PRÓPRIO EMPREGO (PAECPE)

Projecto de emprego promovido por beneficiário de prestações de desemprego

INFORMAÇÃO À SEGURANÇA SOCIAL

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Centro de Emprego _____
Data de Recepção _____ Número do Processo

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROMOTOR

Nome do Beneficiário SD _____
Número de Beneficiário da Segurança Social
Morada _____
Código Postal - Localidade _____
Concelho _____ Distrito _____
Telefone _____ IGFSS _____

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROJECTO

Sede Social _____
Código Postal - Localidade _____
Concelho _____ Distrito _____
Telefone _____ Fax _____ E-mail _____
Nº de Identificação Fiscal Forma Jurídica _____
Actividade _____ CAE _____
NIB
Nº de Postos de Trabalho a criar: Promotor
Outros

4. INVESTIMENTO E FINANCIAMENTO

4.1 Plano de Investimentos

(Unid: Euros)

Investimento	20__	20__	20__	Total
1. Capital Fixo				
1.1 Capital Fixo Corpóreo				
a) Terrenos				
b) Infra-estruturas				
c) Construções				
d) Adaptação e/ou Ampliação de Instalações				
e) Equipamento Básico				
f) Equipamento Administrativo e Social				
g) Equipamento Informático				
h) Ferramentas e Utensílios				
i) Material de Carga e Transporte				
j) Outros				
1.2 Capital Fixo Incorpóreo				
a) Estudos e Projectos				
b) Assistência Técnica				
c) Outros				
2. Juros durante a fase de investimento				
3. Diversos				
4. Fundo de Maneio				
TOTAL				

4.2 Financiamento do Investimento

(Unid: Euros)

Financiamento	20__	20__	20__	Total
1. Capitais Próprios				
a) Capital Social/Individual				
b) Prestações Suplementares				
c) Outros (inc. antecipação de SD)				
2. Outras contribuições privadas				
3. Capitais Alheios				
a) Empréstimos Bancários				
b) Empréstimos de Sócios				
c) Créditos de Fornecedores				
d) Incentivo do IEFP, I. P. – Apoio complementar				
e) Outros Capitais Alheios				
TOTAL				

5. PARECER TÉCNICO DO CENTRO DE EMPREGO:

6. DESPACHO DO(A) DIRECTOR(A) DO CENTRO DE EMPREGO:

PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDEDORISMO E À CRIAÇÃO DO PRÓPRIO EMPREGO

[Portaria nº 985/2009, de 4 de Setembro]

MANUAL DE PROCEDIMENTOS

DA MEDIDA

**APOIO À CRIAÇÃO DO PRÓPRIO EMPREGO
POR BENEFICIÁRIOS DE PRESTAÇÕES DE DESEMPREGO**

ANEXO 5

Regras de Cofinanciamento

PAECE - REGRAS DE COFINANCIAMENTO

1 Regiões NUTS II elegíveis

1.1 São objecto de co-financiamento comunitário do Fundo Social Europeu (FSE), através do Programa Operacional do Potencial Humano (POPH) inserido no QREN, os apoios à criação do próprio emprego por beneficiários das prestações de desemprego, no âmbito do Programa de Apoio ao Empreendedorismo e à Criação do Próprio Emprego cujo local de realização se situa nas regiões NUTS II Norte, Centro e Alentejo (estabelecida pelo Decreto-Lei n.º 244/2002, de 5 de Novembro), a saber:

NUTS Norte: Abrange toda a área de intervenção da Delegação Regional (DR) do Norte do IEFP e dos respectivos Centros de Emprego (CTE):

NUTS Centro: Abrange toda a área de intervenção da DR do Centro do IEFP e dos respectivos CTE;

Abrange ainda as áreas de intervenção dos CTE de ABRANTES, ALCOBAÇA, CALDAS DA RAINHA e TOMAR, da DR de Lisboa e Vale do Tejo, assim como os Concelhos de Alcanena, Entroncamento, Torres Novas e Vila Nova da Barquinha pertencentes à área de intervenção do CTE de TORRES NOVAS, os Concelhos de Cadaval, Lourinhã, Sobral de Monte Agraço e Torres Vedras pertencentes à área de intervenção do CTE de TORRES VEDRAS e os Concelhos de Alenquer e Arruda dos Vinhos pertencentes à área de intervenção do CTE de VILA FRANCA DE XIRA, todos da DR de Lisboa e Vale do Tejo.

[1] NUTS Alentejo: Abrange toda a área de intervenção da DR do Alentejo do IEFP e dos respectivos CTE;

Abrange ainda as áreas de intervenção dos CTE de SANTARÉM e SALVATERRA DE MAGOS, da DR de Lisboa e Vale do Tejo, assim como os Concelhos da Chamusca e Golegã pertencentes à área de intervenção do CTE de TORRES NOVAS e o Concelho da Azambuja pertencente à área de intervenção do CTE de VILA FRANCA DE XIRA, ambos da DR de Lisboa e Vale do Tejo.

1.2 Nos casos em que os pedidos de financiamento sejam apresentados em regiões que não são objecto de co-financiamento, são aplicáveis as obrigações relativas às normas de informação e publicidade e de aposição de carimbos no rosto de toda a documentação inerente aos projectos de candidatura, sendo que neste caso apenas se deve fazer referência ao financiamento do IEFP, I. P.

2. DESCRITIVO DO RECIBO DE QUITAÇÃO

Sempre que, no âmbito do pagamento dos apoios, haja lugar à emissão de recibo de quitação por parte do beneficiário, este deverá conter, no seu descritivo, a seguinte referência: “Financiado pelo IEFP, através do Programa de Apoio ao Empreendedorismo e à Criação do Próprio Emprego”, seguida da identificação da medida “Apoio à criação do próprio emprego por beneficiários das prestações de desemprego”. Sempre que seja co-financiável deve-se acrescentar “Financiado pelo FSE através do POPH inserido no QREN”.

3 CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA

Os promotores beneficiários das prestações de desemprego devem, preferencialmente, abrir e manter uma conta bancária específica através da qual é efectuada a movimentação dos subsídios recebidos e os respectivos pagamentos.

4 PROCESSO CONTABILÍSTICO

4.1 Obrigações dos beneficiários finais

Os beneficiários finais de apoios no âmbito da medida “Apoio à criação do próprio emprego por beneficiários de prestações de desemprego” ficam obrigados a:

- a) Dispor de contabilidade organizada de acordo com o que for aplicável pela Lei fiscal e comercial;
- b) Dispor de sistema que permita individualizar os custos associados com o projecto de investimento objecto de apoio. No caso das entidades que obrigatoriamente devam dispor de contabilidade organizada de acordo com os princípios do POC, deve ser constituído um centro de custos por pedido de financiamento;
- c) Pautar a realização de despesas por exigentes critérios de razoabilidade, tendo em conta os preços de mercado, a relação custo/benefício e, no caso das entidades que tenham a contabilidade organizada, o respeito pelos princípios e conceitos contabilísticos, critérios de valorimetria e métodos de custeio definidos;
- d) Justificar sempre todas as aquisições de bens e serviços através de factura e/ou recibo ou documento equivalente, podendo, as vendas a dinheiro, substituir a factura e o recibo. Se necessário utilizar chaves de imputação;
- e) Organizar o arquivo dos documentos de forma a garantir o acesso imediato aos mesmos;
- f) Assegurar que as facturas ou documentos equivalentes e os documentos de suporte à imputação de custos internos identifiquem sempre claramente o respectivo bem ou serviço, registando no rosto do original:
 - O número de lançamento na contabilidade, quando aplicável;
 - A chave de imputação ao pedido e o correspondente valor imputado;
- g) Manter actualizada a contabilidade, não sendo admissível, em caso algum, um atraso superior a 45 dias na sua organização;
- h) Manter à disposição do IEFP, I. P., e das demais entidades competentes todos os documentos que integram os processos de candidatura, contabilístico e técnico, bem como conservar até 3 anos contados após o encerramento do POPH, cuja data será oportunamente divulgada no sitio Internet do IEFP, I. P. e no mínimo até dia 31 de

Dezembro de 2020;

- i) Informar o IEFP, através de comunicação escrita, do local onde se encontra arquivado o dossier contabilístico;
- j) Quando haja lugar à concessão de apoios subsidiários, os beneficiários finais deverão, relativamente às despesas associadas aos mesmos, assegurar, para além das disposições genéricas aplicáveis:
 - a individualização desta componente de apoio;
 - que, no âmbito da contratação das entidades, seja respeitado o seguinte:
 - os beneficiários finais devem declarar a contratação em sede de candidatura, identificando a entidade contratada ou a contratar e o conteúdo dos serviços a prestar;
 - o contrato deve ser reduzido a escrito, conter a indicação detalhada dos serviços a prestar e obedecer a princípios de razoabilidade financeira.

4.2 Registo do financiamento nos originais dos documentos comprovativos de despesa

4.2.1 Os comprovativos do investimento realizado, relativos à medida de “Apoio à Criação do Próprio Emprego por beneficiários de prestações de desemprego” devem mencionar que “A despesa está de acordo com o projecto de investimento n.º ... no âmbito do PAECPE”.

4.2.2 A despesa apresentada para comparticipação financeira pública no âmbito das medidas activas de emprego deve ser sempre suportada por documentação que ateste a sua realização e que tenha sido paga pela entidade beneficiária.

5 FINANCIAMENTO PÚBLICO

Os pedidos de financiamento à medida “Apoio à Criação do Próprio Emprego por beneficiários de prestações de desemprego” no âmbito do PAECPE são objecto de financiamento público, deduzidas as contribuições dos beneficiários finais, nas seguintes proporções:

- a) 70% através do FSE e do POPH;
- b) 30% por uma contribuição pública nacional.

Nos restantes casos a comparticipação pública nacional será a 100%.

6. REAVALIAÇÃO, REDUÇÃO E REVOGAÇÃO DO FINANCIAMENTO APROVADO

O IEFP, I. P. pode alterar a decisão inicialmente proferida sempre que se verifiquem as seguintes ocorrências:

- a) Proceder à reavaliação do financiamento aprovado, desde que, avaliada a elegibilidade, conformidade e razoabilidade dos custos apresentados pelos promotores, tal se justifique, procedendo-se aos ajustamentos necessários.
- b) Proceder à redução do financiamento, sem prejuízo do que se encontre definido na legislação aplicável, sempre que se verifiquem as seguintes situações:
 - Não execução integral do projecto nos termos em que foi aprovado;
 - Verificação posterior de incumprimento dos requisitos dos beneficiários finais, ou promotores, definidos por força da decisão de aprovação do pedido de financiamento;
 - Verificação posterior da inelegibilidade parcial dos projectos e acções;
 - Apuramento de custos inelegíveis ou que não estejam suportados por factura e recibo ou documento equivalente;
 - Incumprimento de normas aplicáveis em matéria de informação e publicidade sobre as intervenções do FSE, do POPH e de outros fundos públicos;
- c) Proceder à revogação da decisão de aprovação da candidatura, sempre que se verifiquem as seguintes situações:
 - Persistência de situações que fundamentam a suspensão dos pagamentos, findo o prazo fixado pelo IEFP, I. P.;
 - Verificação posterior da inelegibilidade dos projectos, dos destinatários ou dos beneficiários finais;
 - Não consecução dos objectivos essenciais previstas na candidatura, nos termos constantes na decisão de aprovação;
 - Não aceitação por parte do IEFP, I. P. das alterações aos elementos determinantes da decisão de aprovação;
 - Prestação de falsas declarações.

7. SUSPENSÃO DOS PAGAMENTOS

7.1 - Motivos que levam à suspensão dos pagamentos

7.1.1 - A suspensão de pagamentos tem lugar com base nos seguintes fundamentos, até à sua regularização ou à tomada de decisão decorrente da análise da situação:

- a) Superveniência de situação não regularizada em matéria de impostos, de restituições no âmbito de financiamentos do FSE ou de outros fundos públicos e de contribuições para a Segurança Social, incorrendo o beneficiário final na obrigação de restituir os montantes recebidos se for negado o acordo de

- regularização;
- b) Ocorrência, durante a execução dos projectos, de situações que determinem a obrigatoriedade da apresentação de garantia bancária, até à sua apresentação;
 - c) Inexistência do processo contabilístico;
 - d) Existência de indícios graves de irregularidades financeiras e contabilísticas, verificada em relatório final de processo de acompanhamento, avaliação, controlo ou auditoria.
 - e) Não apresentação nos prazos definidos de formulários e de outros elementos exigíveis ou apresentação de elementos incompletos ou desconformes, no decorrer dos projectos, salvo apresentação de motivo justificativo que pelo IEFP, I. P. seja aceite;
 - f) Não apresentação, dentro do prazo determinado, de elementos e informações adicionais solicitadas pelo IEFP, I. P., salvo apresentação de motivo justificativo que por este seja aceite;
 - g) Declarações inexactas, incompletas e desconformes que afectem de modo substantivo a justificação do apoio recebido ou a receber;
 - h) Não comunicação de alterações à decisão nos termos exigíveis;
 - i) Incumprimento das normas aplicáveis em matéria de informação e publicidade sobre as intervenções dos fundos estruturais da UE e outros fundos públicos;
 - j) Não comunicação por escrito ao IEFP de mudanças de domicílio, no prazo de 10 dias contados da data da ocorrência;
 - k) Recusa de submissão ao acompanhamento, avaliação, controlo ou auditoria a que estão legalmente sujeitos;
 - l) Incumprimento dos normativos e disposições regulamentares internas do IEFP, I. P. específicas que criam e regulamentam os apoios.

7.1.2 - Aos fundamentos previstos no número anterior acrescem, os seguintes:

- a) Inexistência ou não utilização de conta bancária específica;
- b) Não comunicação por escrito ao IEFP de mudanças da conta bancária específica, no prazo de 10 dias contados da data da ocorrência.

7.2 - Regularização das deficiências detectadas e estipulação de prazos

7.2.1 A regularização das deficiências detectadas e o envio dos elementos e informações solicitadas pelo IEFP, I. P. deve ter lugar no prazo que por este for fixado, que não pode ser superior a 60 dias contados da data da respectiva notificação ou solicitação, findo o qual

e persistindo a situação, a decisão de aprovação do pedido de financiamento será revogada, originando a consequente restituição dos apoios recebidos.

7.2.2 No caso de pedidos de financiamento aos apoios previstos no presente Regulamento titulados por pessoas colectivas sem fins lucrativos:

a) É dado um prazo inicial não superior a 30 dias, contados da data da respectiva notificação ou solicitação, para a regularização das deficiências detectadas e o envio dos elementos e informações solicitadas pelo IEFP, I. P., no decurso do qual não há lugar à suspensão dos pagamentos;

b) Persistindo a situação findo o prazo inicial concedido, há lugar à imediata suspensão dos pagamentos e é dado um novo prazo que não pode ser superior a 60 dias contados da data da respectiva notificação ou solicitação, findo o qual e persistindo a situação, a decisão de aprovação do pedido de financiamento é revogada, originando a consequente restituição dos apoios recebidos.

8 DEVERES DOS BENEFICIÁRIOS FINAIS RELATIVOS À INFORMAÇÃO E PUBLICIDADE

8.1 Das normas e procedimentos de acesso aos Fundos Estruturais, decorrem um conjunto de obrigações e responsabilidades, consagradas na legislação nacional e comunitária, nomeadamente a publicitação dos incentivos. Neste sentido, a publicitação dos apoios concedidos ao abrigo dos fundos estruturais é também uma obrigação das entidades beneficiárias dos apoios, pelo que as entidades são obrigadas a cumprir as normas de informação e publicidade a seguir descritas, devendo ainda informar os destinatários dos apoios FSE.

8.2 As presentes normas devem ser adoptadas em toda a documentação produzida, cartazes, eventos e outras acções de informação.

8.3 Nos casos dos projectos de medidas inelegíveis cujo local de realização não se situe nas regiões NUTS II referidas no ponto 1.1 é apenas obrigatória a oposição do Símbolo e sigla ou designação do IEFP nos termos descritos nos pontos seguintes.

8.4 Nos projectos de medidas elegíveis, cujo local de realização se situa nas regiões descritas no ponto 1.1, acresce a obrigatoriedade da inclusão das insígnias nacional e da UE, do respectivo fundo estrutural, do QREN e do programa comunitário em causa, através da oposição dos símbolos, insígnias, logótipos e siglas e/ou designações/lemas, nos termos indicados nos seguintes pontos:

1) Símbolo e sigla ou designação do IEFP, I. P..

Quando se trate de documentação previamente fornecida pelo IEFP, I. P. em suporte electrónico, a partir do qual seja permitida a sua reprodução pelos potenciais utilizadores, esta situação encontra-se em princípio salvaguardada.

Noutros documentos produzidos pela Entidade, estes devem conter o símbolo e sigla ou designação do IEFP, o qual deve ser solicitado aos serviços do IEFP, I. P. a sua disponibilização em suporte informático.

- A título exemplificativo:



ou



Nos casos em que seja admitida a utilização de fotocópias de determinada documentação e/ou a sua reprodução pelos potenciais utilizadores por outros meios, é permissível, a título excepcional, o não cumprimento das normas técnicas em matéria de cor.

2) Insígnia Nacional

A publicitação dos incentivos concedidos ao abrigo dos fundos estruturais e pelo Estado Português é uma obrigação consagrada na legislação nacional e comunitária. Nesse sentido a documentação produzida, deve obrigatoriamente conter a insígnia nacional, de acordo com o nº2 do artigo 34 do Decreto - Regulamentar nº 84-A/2007.



3) Identificação da Medida Activa

Na documentação produzida pela Entidade Promotora a fim de identificar o projecto com a medida activa no âmbito do qual este é desenvolvido, bem como para facilitar aos potenciais interessados a obtenção de mais informações, deve ser identificado em local visível, nomeadamente na primeira página ou na capa a designação da Medida Activa, designadamente "PAECPE"

4) Logótipo e sigla do(s) programa(s) comunitário(s) envolvido(s).

A medida activa em apreço é co-financiada apenas por um programa comunitário, o POPH.

O design da marca e o modo como o logótipo do POPH deve ser aplicado encontra-se disponível em http://www.poph.qren.pt/upload/docs/informação/POPH_KIT_NORMAS.pdf.

Esta marca pode ser utilizada de diversas formas, incluindo ou não o descritivo da sigla, com assinatura e com o símbolo, devendo ser preferencialmente aplicada sobre um fundo branco ou sobre uma das cores oficiais, obedecendo sempre as regras relativas ao comportamento das cores, as margens de segurança, as dimensões mínimas, assim como o equilíbrio hierárquico dos 3 logótipos (POPH, QREN e UE).

A título de exemplo:



Os símbolos, insígnias, logótipos, siglas e/ou designações/lemas devem ser indicados nos cantos superior ou inferior, direito ou esquerdo, de cada documento, adaptado consoante o caso, e apenas obrigatória a sua aposição na primeira página ou capa.

5) Insígnia e designação do QREN

A insígnia e designação do Quadro de Referência Estratégica Nacional devem obedecer aos princípios vigentes, no Manual Gráfico do QREN, uma vez que o cumprimento das normas aí estabelecidas fortalece a marca e evita incorrer em erros indesejados. Em caso de situações não definidas neste Manual, é aconselhável contactar o Observatório do QREN. O supracitado Manual de Normas Gráficas do QREN consta no site: www.qren.pt

6) Insígnia e designação da UE e do fundo estrutural envolvido;

A insígnia e designação da UE e do fundo estrutural devem respeitar igualmente as normas definidas, obedecendo aos princípios vigentes no Guia Gráfico do Emblema Europeu, constante dos sites (<http://europa.eu.int> e <http://www.igfse.pt>).

A designação da UE e do fundo estrutural envolvido deve encontrar-se obrigatoriamente discriminados por extenso: “União Europeia” e “Fundo Social Europeu”, devendo o texto encontrar-se escrito ao lado ou por baixo da insígnia e, alinhado à esquerda ou direita consoante a insígnia esteja inserida no canto esquerdo ou direito respectivamente.

A título de exemplo:



UNIÃO EUROPEIA

Fundo Social Europeu



UNIÃO EUROPEIA

Fundo Social Europeu

9 ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E CONTROLO – EXIGÊNCIAS DO QREN

9.1 Sempre que os projectos sejam co-financiados pelo FSE, através do POPH inserido no QREN, podem igualmente ser objecto de acompanhamento, avaliação, controlo e auditoria, compreendendo as componentes financeira, contabilística, factual e técnica, ou seja, a verificação física e financeira, quer nos locais de realização dos projectos quer junto das entidades que detêm os originais dos processos técnicos e contabilísticos, através, nomeadamente, da realização de visitas prévias, concomitantes e finais, tendo por objectivo garantir o cumprimento das normas aplicáveis, incluindo sempre as obrigações em matéria de informação e publicidade.

9.2 O acompanhamento, a avaliação, controlo e auditoria são efectuados pelo IEFP, I. P. e pelas autoridades nacionais e comunitárias competentes no âmbito do sistema de acompanhamento, avaliação e controlo do QREN, bem como por outros organismos e entidades por este credenciadas para o efeito, devendo os promotores disponibilizar e manter devidamente organizados todos os elementos exigíveis nos termos da legislação nacional e comunitária aplicável, nomeadamente, os elementos contabilísticos, factuais e técnicos necessários, relacionados directa ou indirectamente com o desenvolvimento dos projectos, e a facultar o acesso às suas instalações.

PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDEDORISMO E À CRIAÇÃO DO PRÓPRIO EMPREGO

[Portaria nº 985/2009, de 4 de Setembro]

MANUAL DE PROCEDIMENTOS

DA MEDIDA

APOIO À CRIAÇÃO DO PRÓPRIO EMPREGO POR BENEFICIÁRIOS DE PRESTAÇÕES DE DESEMPREGO

ANEXO 6

Notificações

- 6.a: Notificação da decisão de Aprovação
- 6.b: Notificação da Intenção de Indeferimento
- 6.c: Notificação de Indeferimento
- 6.d: Notificação de Extinção de Procedimento



INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP

DELEGAÇÃO REGIONAL DE _____
CENTRO DE EMPREGO _____

Carta Registada

Exmo.(a) Senhor (a) _____

_____/_____/_____

(Data) _____/_____/_____

Assunto: Notificação de Decisão de Aprovação referente à candidatura n.º _____, apresentada no âmbito do Programa de Apoio ao Empreendedorismo e à Criação do Próprio Emprego (Portaria nº 985/2009, de 4 de Setembro).

Informa-se V. Exa. _____, com sede em _____ e com NIF/NIPC _____ que, por despacho de _____ / _____ / _____, do(a) _____, foi aprovado, ao abrigo da Portaria nº 985/2009, de 4 de Setembro, o Vosso pedido de financiamento apresentado em _____ / _____ / _____ ao Programa de Apoio ao Empreendedorismo e à Criação do Próprio Emprego (PAECPE), na medida de apoio à criação do próprio emprego por beneficiários de prestações de desemprego, ao qual foi atribuído o montante de _____.

O cálculo do apoio foi efectuado com base no Indexante dos Apoios Sociais, nos termos da Lei nº 53-B/2006, de 29 de Dezembro.

Junta-se para o efeito, em duplicado, o correspondente Contrato de Concessão de Incentivos.

Nos termos das normas vigentes, a aceitação por parte de V. Exa. do financiamento aprovado deve ser efectuada mediante devolução do Contrato de Concessão de Incentivos, no prazo máximo de 6 meses contados a partir da data da notificação da decisão de aprovação, sob pena de caducidade da mesma.

O Contrato de Concessão de Incentivos deve ser assinado pelo promotor e autenticado (reconhecimento presencial ou indicação feita pelo signatário, do número, data e entidade emitente do respectivo bilhete de identidade ou documento equivalente emitido pela autoridade competente de um dos países da União Europeia ou do passaporte, no caso de pessoas singulares), e com todas as folhas rubricadas e autenticadas, incluindo anexos, assinatura esta que se encontra sujeita a imposto de selo.

Informa-se ainda V. Exa. que, de acordo com o regime de pagamentos deste apoio do PAECPE, previsto no Regulamento do Programa, o pagamento do apoio pelo IEFP, I. P. apenas poderá ter lugar depois de V. Exa. ter feito prova, por certidão, ou através de consentimento ao IEFP, I. P. para consulta on-line, de que tem a sua situação regularizada perante a Segurança Social e Fazenda Pública, caso as certidões entregues no momento da apresentação do formulário de candidatura tenham caducado.

Elementos referentes à decisão:

Nº de Projecto: _____ Investimento Total do Projecto _____ EUROS

Com os melhores cumprimentos,

O(A) _____



INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP

DELEGAÇÃO REGIONAL DE _____

CENTRO DE EMPREGO _____

Carta Registada

Exmo.(a) Senhor (a) _____

...../.....

{Data} _/ _/ _

Assunto: Notificação de Intenção de Indeferimento referente à candidatura n.º [...], apresentada no âmbito do Programa de Apoio ao Empreendedorismo e à Criação do Próprio Emprego [Portaria nº 985/2009, de 4 de Setembro].

Na sequência da candidatura apresentada ao abrigo do programa supra citado, e concluída a respectiva instrução, notificam-se V. Exas. da intenção de indeferimento da mesma, pelos motivos a seguir enunciados:

- [...],

- [...];

- Etc.

Assim, nos termos dos artigos 100º e segs. do Código do Procedimento Administrativo, notificam-se V. Exas. para, no prazo de 10 dias [contado nos termos do artigo 72º do Código do Procedimento Administrativo], dizerem por escrito o que se lhes oferecer.

O processo poderá ser consultado nas nossas instalações sitas na _____ em _____, no respectivo horário de funcionamento.

Com os melhores cumprimentos,

O(A) Director(a)

Contacto: _____



INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP

DELEGAÇÃO REGIONAL DE _____
CENTRO DE EMPREGO _____

Carta Registada

Exmo.(a) Senhor (a) _____

____/____/____

{Data} ____/____/____

Assunto: Notificação de Decisão de Indeferimento referente à candidatura n.º _____, apresentada no âmbito do **Programa de Apoio ao Empreendedorismo e à Criação do Próprio Emprego** (Portaria nº 985/2009, de 4 de Setembro).

Em cumprimento do disposto nos art.ºs 66º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, notifica-se V.Exa[s]. que, por despacho do signatário datado de ____/____/____, no âmbito da delegação/subdelegação de competências conferidas por deliberação do Conselho Directivo/despacho do(a) Delegado(a) Regional, publicada no Diário da República, 2ª Série de ____ de ____ de ____, foi indeferida a candidatura acima referida, com os seguintes fundamentos:

- _____;
- _____;
- _____.

Do presente acto pode:

- a) Nos termos dos artigos 158º a 161º e segs. do Código do Procedimento Administrativo, reclamar para o(a) Director(a) do Centro, no prazo de 15 dias (contado nos termos do artigo 72º do Código do Procedimento Administrativo), não suspendendo nem interrompendo o prazo de interposição do recurso hierárquico referido na alínea seguinte;
- b) Nos termos dos artigos 158º a 160º e 166º e segs. do Código do Procedimento Administrativo, recorrer hierarquicamente para o Conselho Directivo/o(a) Delegado(a) Regional (conforme delegação/subdelegação de competências em vigor), no prazo de 3 meses (contado nos termos do artigo 58º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos), através de requerimento com todos os fundamentos do recurso, dirigido ao Conselho Directivo/ao(à) Delegado(a) Regional e entregue ao Director do Centro ou ao Conselho Directivo/ao(à) Delegado(a) Regional;
- c) Nos termos dos artigos 50º e segs. do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, impugnar o acto contenciosamente para o Tribunal Administrativo da área da residência habitual do recorrente ou da área do Centro de Emprego, no prazo de 3 meses (contado nos termos do artigo 58º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos).



INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP

A impugnação administrativa referida nas alíneas a) e b) do nº anterior suspende a contagem do prazo para a impugnação judicial referida na alínea c), o qual só retoma o seu curso com a notificação da decisão proferida sobre a impugnação administrativa ou com o decurso do respectivo prazo legal.

Com os melhores cumprimentos,

O(A) Director(a)

Contacto: _____



Carta Registada

Exmo.(a) Senhor (a) _____

...../.....

{Data} __/__/__

Assunto: Notificação de extinção do procedimento referente à candidatura n.º (...), apresentada no âmbito do Programa de Apoio ao Empreendedorismo e à Criação do Próprio Emprego (Portaria nº 985/2009, de 4 de Setembro).

Fica V. Ex.^a notificado(a) que por despacho do signatário, datado de __/__/__ no âmbito da delegação/subdelegação de competências conferidas por deliberação do Conselho Directivo/despacho do(a) Delegado(a) Regional, publicada(o) no Diário da República, 2ª Série de ____ de ____ de ____, foi arquivada a candidatura apresentada junto deste Centro de Emprego, em __/__/__ ao abrigo do Programa supra citado, por extinção do procedimento, nos termos do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, com base nos fundamentos a seguir descritos:

- (...);
- (...).

Do presente acto pode:

- a) Nos termos dos artigos 158º a 161º e segs. do Código do Procedimento Administrativo, reclamar para o(a) Director(a) do Centro, no prazo de 15 dias (contado nos termos do artigo 72º do Código do Procedimento Administrativo), não suspendendo nem interrompendo o prazo de interposição do recurso hierárquico referido na alínea seguinte;
- b) Nos termos dos artigos 158º a 160º e 166º e segs. do Código do Procedimento Administrativo, recorrer hierarquicamente para o Conselho Directivo/o(a) Delegado(a) Regional (conforme delegação/subdelegação de competências em vigor), no prazo de 3 meses (contado nos termos do artigo 58º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos), através de requerimento com todos os fundamentos do recurso, dirigido ao Conselho Directivo/ao(a) Delegado(a) Regional e entregue ao Director do Centro ou ao Conselho Directivo/ao(a) Delegado(a) Regional;
- c) Nos termos dos artigos 50º e segs. do Código de Processo dos Tribunais Administrativos, impugnar o acto contenciosamente para o Tribunal Administrativo da área da residência habitual do recorrente ou da área do Centro de Emprego, no prazo de 3 meses (contado nos termos do artigo 58º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos).



A impugnação administrativa referida nas alíneas a) e b) do nº anterior suspende a contagem do prazo para a impugnação judicial referida na alínea c), o qual só retoma o seu curso com a notificação da decisão proferida sobre a impugnação administrativa ou com o decurso do respectivo prazo legal.

Com os melhores cumprimentos,

O(A) Director(a)

Contacto: _____

PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDEDORISMO E À CRIAÇÃO DO PRÓPRIO EMPREGO

[Portaria nº 985/2009, de 4 de Setembro]

MANUAL DE PROCEDIMENTOS

DA MEDIDA

APOIO À CRIAÇÃO DO PRÓPRIO EMPREGO POR BENEFICIÁRIOS DE PRESTAÇÕES DE DESEMPREGO

ANEXO 7

Modelos de Contrato de Concessão de Incentivos

- 7.a: Modelo de Contrato de Concessão de Incentivos CPE
- 7.b: Modelo de Contrato de Concessão de Incentivos CPE + ILE



Minuta

CONTRATO DE CONCESSÃO DE INCENTIVOS FINANCEIROS

Projecto de emprego promovido por beneficiário de prestações de desemprego (artigo 12.º da Portaria n.º 985/2009, de 4 de Setembro)

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.), pessoa colectiva de direito público n.º 501442600, com sede na Rua de Xabregas, 52, em Lisboa, representado pelo Delegado Regional/Director do Centro de Emprego d, [identificação completa do Delegado Regional/Director do Centro de Emprego]..... no uso da competência que lhe foi delegada/subdelegada por deliberação do Conselho Directivo/despacho do Delegado Regional, publicada(o) no *Diário da República*, 2ª Série, dede de

E

SEGUNDO OUTORGANTE: (nome do promotor)....., com o número de bilhete de identidade....., número de contribuinte....., residente/com domicílio profissional....., na qualidade de promotor da empresa (caso a empresa constitua uma entidade juridicamente autónoma) (designação da empresa)....., [forma jurídica]....., do sector de....., CAE....., com sede em....., concelho de....., pessoa colectiva n.º.....

é celebrado o presente contrato de concessão de incentivos, o qual se rege pela Portaria n.º 985/2009, de 4 de Setembro, e demais legislação comunitária e nacional aplicável, bem como pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Âmbito do contrato e condições de acesso ao apoio

1. O presente contrato tem por objecto a concessão pelo PRIMEIRO OUTORGANTE ao SEGUNDO OUTORGANTE de um incentivo financeiro para a concretização de um projecto de criação de emprego, no âmbito do Programa de Apoio ao Empreendedorismo e à Criação do Próprio Emprego (PAECPE), instituído pela Portaria n.º 985/2009, de 4 de Setembro.
2. O SEGUNDO OUTORGANTE solicitou apoio financeiro previsto no número 5 do artigo 12.º da Portaria n.º 985/2009, de 4 de Setembro, para a implementação do projecto de criação de emprego.
3. A candidatura ao apoio financeiro foi aprovada por despacho de dede, do Delegado Regional d...../Director do Centro de Emprego d, no uso da competência que lhe foi delegada/subdelegada por deliberação do Conselho Directivo/despacho do Delegado Regional, publicada(o) no *Diário da República*, 2ª Série de..... de de
4. Estão preenchidas cumulativamente as condições de acesso ao apoio a conceder pelo PRIMEIRO OUTORGANTE ao SEGUNDO OUTORGANTE.

Cláusula 2ª

Objectivos do projecto de emprego

O projecto de emprego referido na cláusula anterior tem como objectivo a criação do próprio emprego do beneficiário de prestações de desemprego antes identificado, cuja descrição consta do processo de candidatura e respectivos anexos, os quais se consideram para todos os efeitos como fazendo parte integrante deste contrato.

Cláusula 3ª

Custo total do projecto de investimento

O custo total do projecto de investimento é de euros, conforme consta do processo de candidatura a que se refere a cláusula anterior.

Cláusula 4ª

Incentivos a conceder

1. O apoio financeiro concedido, sob a forma de subsídio a fundo perdido, corresponde ao montante de euros.
2. O montante global das prestações de desemprego, deduzidas as importâncias já recebidas pelo beneficiário corresponde a euros.
3. O montante remanescente das despesas de investimento ficará a cargo do SEGUNDO OUTORGANTE.

Cláusula 5ª

Condições de pagamento dos incentivos

1. O pagamento dos incentivos referidos na cláusula anterior é efectuado mediante a apresentação de:
 - a) Documento comprovativo de licenciamento e outros requisitos legais para o exercício da actividade ou comprovativo de que iniciou o respectivo processo, desde que o mesmo obrigue à execução prévia de investimento e cópia da declaração de início da actividade;
 - b) Documento comprovativo da decisão de pagamento do montante global das prestações de desemprego, emitido pelos serviços competentes da segurança social;
 - c) Documentos comprovativos das situações previstas nas alíneas a), c), d) e f) do número 2 do artigo 8.º da Portaria n.º 985/2009, de 4 de Setembro.

2. O documento comprovativo de licenciamento para o exercício da actividade, referido na alínea a) do número anterior, deverá ser apresentado pelo SEGUNDO OUTORGANTE ao PRIMEIRO OUTORGANTE no prazo de 90 dias úteis após a concessão dos apoios, sem prejuízo de o mesmo vir a ser prorrogado pelo PRIMEIRO OUTORGANTE, em situações excepcionais, devidamente fundamentadas.

Cláusula 6ª

Pagamento dos incentivos

Verificadas as condições constantes da cláusula anterior, o pagamento dos incentivos é efectuado de uma só vez.

Cláusula 7ª

Conta bancária específica

O SEGUNDO OUTORGANTE deve abrir uma única conta bancária por onde são movimentados, exclusivamente, todos os recebimentos e pagamentos dos subsídios atribuídos ao projecto de que é promotor.

Cláusula 8ª

Acompanhamento e Fiscalização

1. O SEGUNDO OUTORGANTE aceita o acompanhamento e a fiscalização para a boa execução e cumprimento das obrigações resultantes deste contrato, a efectuar pelo centro de emprego e outras entidades competentes em matéria de controlo e auditoria.
2. O acompanhamento e a fiscalização referidos no número anterior serão efectuados, respectivamente, através de visitas ao local onde o projecto se desenvolva, da verificação dos documentos comprovativos da execução do projecto, bem como da realização de auditorias técnico-financeiras ao projecto.

Cláusula 9ª

Obrigações do SEGUNDO OUTORGANTE

1. Pelo presente contrato o SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a:
 - a) Manter a actividade e o posto de trabalho objecto de apoio por um período mínimo de 3 anos, contado a partir da data do pagamento do apoio;
 - b) Executar integralmente o projecto de emprego nos termos e prazos fixados em sede de candidatura e cumprir os demais objectivos constantes desta;
 - c) Prestar no Centro de Emprego competente, no prazo máximo de 60 dias úteis, contados a partir do termo do prazo para a execução integral do projecto, garantias do cumprimento das obrigações resultantes do apoio concedido, nomeadamente, apresentar os documentos necessários ao registo da hipoteca legal ou outro tipo de garantia e demais garantias especiais constantes do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 437/78, de 28 de Dezembro;
 - d) Satisfazer as condições pós-projecto legalmente previstas;
 - e) Apresentar balanço, demonstração de resultados e balancetes do projecto, referentes ao semestre anterior, até à conclusão do investimento total, desde que legalmente estejam obrigados a dispor de contabilidade organizada, de acordo com as regras do Plano Oficial de Contabilidade – POC;
 - f) Informar e facultar ao PRIMEIRO OUTORGANTE, com a periodicidade definida por este, os indicadores de execução física e financeira.

2. O SEGUNDO OUTORGANTE deve, também:
 - a) Manter a sua situação regularizada perante a administração fiscal, a segurança social e o IEFP, I. P.;
 - b) Comunicar ao PRIMEIRO OUTORGANTE qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os pressupostos relativos às condições de acesso que permitiram a aprovação da candidatura, bem como a sua realização;
 - c) Manter uma contabilidade organizada durante a vigência do contrato desde que legalmente estejam obrigados a dispor de contabilidade organizada, de acordo com as regras do Plano Oficial de Contabilidade – POC;

- d) Não utilizar para outro fim, ceder, locar, alienar ou onerar, no todo ou em parte, a propriedade dos bens adquiridos para a execução do projecto, sem prévia autorização do PRIMEIRO OUTORGANTE, durante o período de três anos contado a partir da data do pagamento do apoio;
- e) Efectuar a transmissão de todas as dívidas para a empresa que constituiu nos termos do artigo 595º do Código Civil;
- f) Não proceder à transmissão da respectiva posição na entidade que constituiu, quer por cessão de quotas, quer por outra forma, nem à transmissão do respectivo estabelecimento, por trespasse, cessão de exploração ou qualquer outra forma, sem prévia autorização do PRIMEIRO OUTORGANTE;

Cláusula 10ª

Renegociação do contrato

O presente contrato poderá ser renegociado, por aditamento, quando haja necessidade de introduzir modificações, desde que não alterem de forma significativa o projecto que foi alvo de aprovação.

Cláusula 11ª

Suspensão do contrato

1. O incumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas no presente contrato confere ao PRIMEIRO OUTORGANTE o direito de o suspender com a consequente suspensão do financiamento, até à regularização da situação que deverá ser efectuada num prazo máximo de 60 dias úteis.
2. O prazo estabelecido no número anterior pode ser alvo de prorrogação por prazo considerado adequado pelo PRIMEIRO OUTORGANTE, nos casos em que a regularização da situação não possa ser efectuada nos termos do número anterior.

Cláusula 12ª

Resolução do contrato

1. O incumprimento injustificado de qualquer das obrigações estabelecidas no presente contrato confere ao PRIMEIRO OUTORGANTE o direito de o resolver.
2. No caso de incumprimento injustificado das obrigações assumidas, constantes do presente contrato de concessão de incentivos, da Portaria n.º 985/2009, de 4 de Setembro, e demais disposições aplicáveis, será resolvido este contrato, convertendo-se o subsídio não reembolsável em reembolsável e, conseqüentemente, exigida a devolução das importâncias concedidas ou obtida cobrança coerciva nos termos do Decreto-Lei n.º 437/78, de 28 de Dezembro, se aquela não for efectuada voluntariamente no prazo de 60 dias úteis a contar da respectiva notificação.

Cláusula 13ª

Garantias especiais

Aos créditos resultantes da concessão do apoio financeiro atribuído através deste contrato de concessão de incentivos é aplicável o Decreto-Lei n.º 437/78, de 28 de Dezembro, nomeadamente as respectivas disposições sobre garantias especiais.

Este contrato foi elaborado em duplicado sendo o original, devidamente selado, para o PRIMEIRO OUTORGANTE, e o duplicado para o SEGUNDO OUTORGANTE.

Depois de o SEGUNDO OUTORGANTE ter feito prova, por certidão, ou através de consentimento ao IAFP, I. P. para consulta on-line, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado e por contribuições à segurança social (ou outras que não foram comprovadas em sede de candidatura), este contrato de concessão de incentivos foi assinado por ambos os outorgantes, fazendo ambos os exemplares fé.

[Data]

Pelo PRIMEIRO OUTORGANTE,

.....

Pelo SEGUNDO OUTORGANTE,

.....



CONTRATO DE CONCESSÃO DE INCENTIVOS FINANCEIROS

Projecto de emprego promovido por beneficiário de prestações de desemprego (artigo 12.º da Portaria n.º 985/2009, de 4 de Setembro) cumulado com os apoios a Iniciativas Locais de Emprego (secção II do capítulo II da n.º 196-A/2001, 10 de Março, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.º 255/2002, de 12 de Março, n.º 183/2007, de 9 de Fevereiro e n.º 985/2009, de 4 de Setembro)

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: O Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.), Pessoa Colectiva de Direito Público n.º 501442600, com sede na Rua de Xabregas, 52, em Lisboa, representado pelo Delegado Regional/Director do Centro de Emprego d, (identificação completa do Delegado Regional/Director do Centro de Emprego)..... no uso da competência que lhe foi delegada/subdelegada por deliberação do Conselho Directivo/despacho do Delegado Regional, publicada(o) no *Diário da República*, 2ª Série, de.....de de

E

SEGUNDO(S) OUTORGANTE(S) (nome do(s) promotor(es), com os número(s) de bilhete de identidade, número(s) de contribuinte ... residente(s)/com domicílio profissional, na qualidade de promotor(es),

e (caso a empresa constitua uma entidade juridicamente autónoma)

(designação da empresa)....., (forma jurídica) do sector de, CAE com sede em concelho de pessoa colectiva n.º

representada por ..., com o(s) número(s) de bilhete de identidade..... e número(s) de contribuinte fiscal..... que outorga(m) na qualidade de e no uso de poderes legais para este acto consoante prova bastante que exhibiu(ram);

é celebrado o presente contrato de concessão de incentivos, o qual se rege pela Portaria n.º 985/2009, de 4 de Setembro e pela Portaria n.º 196-A/2001, de 10 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelas Portarias n.º 255/2002, de 12 de Março, n.º 183/2007, de 9 de Fevereiro e n.º 985/2009, de 4 de Setembro pela regulamentação específica do Fundo Social Europeu (FSE) e demais legislação comunitária e nacional aplicável, bem como pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Âmbito do Contrato e condições de acesso ao apoio

1. O presente contrato tem por objecto a concessão pelo PRIMEIRO OUTORGANTE ao(s) SEGUNDO(S) OUTORGANTE(S) de um incentivo financeiro para a constituição de uma iniciativa local de emprego, no âmbito do Programa de Estímulo à Oferta de Emprego (PEOE), instituído pela Portaria 196-A/2001, de 10 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelas Portarias n.º 255/2002, de 12 de Março, n.º 183/2007, de 9 de Fevereiro e n.º 985/2009, de 4 de Setembro.
2. O(s) SEGUNDO(S) OUTORGANTE(S) solicitou(aram) apoio financeiro e técnico previstos nos n.º da Portaria n.º 196-A/2001, de 10 de Março, para a criação de [número de postos de trabalho a criar] postos de trabalho e realização de investimento na iniciativa local de emprego, cuja designação é “.....”.
3. A candidatura aos incentivos foi aprovada por despacho de dede, do Delegado Regional d...../Director do Centro de Emprego d, no uso da competência que lhe foi delegada/subdelegada por deliberação do Conselho Directivo/despacho do Delegado Regional, publicada(o) no *Diário da República*, 2ª Série, de de de

4. O Centro de Emprego d efectuou visita prévia às instalações do promotor da qual resultou o seguinte parecer:

.....
.....

5. Estão preenchidas cumulativamente as condições de acesso ao apoio a conceder pelo PRIMEIRO OUTORGANTE ao(s) SEGUNDO(S) OUTORGANTES.

Cláusula 2ª

Objectivos do projecto de Iniciativa Local de Emprego

O projecto de Iniciativa Local de Emprego referido na cláusula anterior tem como objectivos a criação de postos de trabalho a preencher por (consoante os casos: n.º de desempregados ou equiparados a desempregados; n.º jovens à procura de 1º emprego; n.º de DLD; n.º de pessoas com deficiência; n.º de desempregados com idade igual ou superior a 45 anos; n.º de beneficiários do RSI), e ainda a realização de investimento em activos fixos corpóreos e/ou incorpóreos, conforme consta do processo de candidatura e respectivos anexos, os quais se consideram para todos os efeitos como fazendo parte integrante deste contrato.

Cláusula 3ª

Custo total do projecto de investimento

O custo total do projecto de investimento, incluindo despesa elegível e despesa não elegível é de euros, conforme consta do processo de candidatura a que se refere a cláusula anterior.

Cláusula 4ª

Incentivos a conceder

1. O apoio financeiro total a conceder pelo PRIMEIRO OUTORGANTE ao(s) SEGUNDO(S) OUTORGANTE corresponde ao montante de euros, repartido da seguinte forma:

- a) Um subsídio não reembolsável concedido para apoio financeiro ao investimento, correspondente ao montante de euros ;
- b) Um subsídio não reembolsável concedido como apoio financeiro à criação de postos de trabalho, correspondente ao montante de euros;
- c) O incentivo a conceder nos termos da alínea anterior é objecto de majoração em 20%, respeitante ao preenchimento de postos de trabalho de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 2 do n.º 10º da Portaria n.º 196-A/2001, de 10 de Março e em 25% respeitante ao preenchimento de postos de trabalho, ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do n.º 10º da Portaria n.º 196-A/2001, de 10 de Março, correspondendo a um total de euros.
- d) Um subsídio não reembolsável concedido, subsidiariamente, aos apoios técnicos previstos no n.º 19º da Portaria n.º 196-A/2001, correspondente ao montante de euros.

No caso de ter havido atribuição do prémio de igualdade de oportunidades introduzir-se-á mais uma alínea com a seguinte redacção:

- e) O prémio de igualdade de oportunidades é de euros, correspondendo a 10%/20% da totalidade dos apoios a conceder nos termos das alíneas a), b) e d) do n.º 1.)

2. O montante global das prestações de desemprego, deduzidas as importâncias já recebidas pelo(s) beneficiário(s) corresponde a euros.

3. O remanescente das despesas de investimento fica a cargo do(s) SEGUNDO(S) OUTORGANTES.

4. Os incentivos a conceder pelo PRIMEIRO OUTORGANTE ao(s) SEGUNDO(S) OUTORGANTES são passíveis de co-financiamento pelo FSE.

Cláusula 5ª

Pagamento dos incentivos ao investimento

1. Após a apresentação de documento comprovativo de licenciamento para o exercício da actividade [ou comprovativo de que iniciou o processo de licenciamento para o exercício da actividade, desde que o mesmo obrigue à execução prévia de investimento], cópia da declaração de início da actividade e documentos comprovativos da situação regularizada perante a Administração Fiscal e a Segurança Social, o pagamento dos incentivos ao investimento é efectuado da seguinte forma:
 - a) Um adiantamento, correspondente a 15% do subsídio não reembolsável concedido para apoio ao investimento, mediante a entrega do formulário de pedido de pagamento e documento comprovativo de início de execução do projecto;
 - b) Reembolsos, com periodicidade mensal ou bimestral, das despesas efectuadas e pagas, contra a apresentação de documentos justificativos das mesmas e após comprovação documental do preenchimento, conforme o previsto em sede de candidatura, dos postos de trabalho, até ao valor limite de 85% do montante total aprovado, considerando para o efeito, o somatório do adiantamento com os reembolsos efectuados;
 - c) Os restantes 15%, após a verificação física, documental e contabilística da totalidade das despesas de investimento e apresentação do documento comprovativo do licenciamento para o exercício da actividade, no caso do mesmo não ter sido ainda apresentado.
2. O pagamento dos incentivos referidos na cláusula anterior está, ainda, condicionado à apresentação de documento comprovativo da decisão de pagamento do montante global das prestações de desemprego, emitido pelos serviços competentes da Segurança Social.

[Nota.- No caso de se tratar de apoios ao investimento em Iniciativas Locais de Emprego em que mais de metade dos postos de trabalho a criar sejam preenchidos por pessoas com deficiência, a cláusula 5ª tem a seguinte redacção:

1. Após a apresentação de documento comprovativo de licenciamento para o exercício da actividade ou comprovativo de que iniciou o processo de licenciamento para o exercício da actividade, desde que o mesmo obrigue à execução prévia de investimento, cópia da declaração de início da

actividade e documentos comprovativos da situação regularizada perante a Administração Fiscal e a Segurança Social, o pagamento dos incentivos ao investimento é efectuado da seguinte forma:

- a) Um adiantamento, correspondente a 40% do montante total do apoio aprovado, mediante a entrega de pedido de pagamento e documento comprovativo de início da execução do projecto;
 - b) Um segundo adiantamento de valor idêntico ao referido na alínea anterior, quando a entidade comprovar documentalmente as despesas relativas ao primeiro adiantamento e, bem assim, o preenchimento dos postos de trabalho conforme previsto em sede de candidatura;
 - c) Os restantes 20%, após a verificação física, documental e contabilística da totalidade das despesas de investimento e apresentação do documento comprovativo do licenciamento para o exercício da actividade, no caso do mesmo não ter sido ainda apresentado.
2. O pagamento dos incentivos referidos na cláusula anterior está, ainda, condicionado à apresentação de documento comprovativo da decisão de pagamento do montante global das prestações de desemprego, emitido pelos serviços competentes da Segurança Social.

Cláusula 6ª

Pagamento dos incentivos à criação de postos de trabalho e do prémio de igualdade de oportunidades

O pagamento do subsídio não reembolsável concedido para apoio financeiro à criação de postos de trabalho e do prémio de igualdade de oportunidades são efectuados mediante a apresentação de:

- a) Documento comprovativo do licenciamento para o exercício da actividade ou comprovativo de que iniciou o processo de licenciamento para o exercício da actividade, desde que o mesmo obrigue à prévia execução de investimento, bem como cópia da declaração de início da actividade;
- b) Cópias dos contratos de trabalho sem termo;
- c) Cópias dos bilhetes de identidade dos trabalhadores contratados para o efeito ou, caso não os possuam, de outro documento de identificação válido;

- d) Cópias validadas das folhas de remunerações entregues na instituição de segurança social competente correspondentes aos meses de entrada dos trabalhadores na entidade empregadora;
- e) Documentos comprovativos das situações previstas nas alíneas a) a h) do n.º 1 do n.º 2 da Portaria n.º 196/A/2001, de 10 de Março.

Cláusula 7ª

Conta bancária

O(s) SEGUNDO(S) OUTORGANTE(S) deve(m) abrir uma única conta bancária por onde são movimentados, exclusivamente, todos os recebimentos e pagamentos dos subsídios atribuídos ao projecto.

Cláusula 8ª

Acompanhamento e Fiscalização

1. O SEGUNDO OUTORGANTE aceita o acompanhamento e a fiscalização para a boa execução e cumprimento das obrigações resultantes deste contrato, a efectuar pelo centro de emprego e outras entidades competentes em matéria de controlo e auditoria.
2. O acompanhamento e a fiscalização referidos no número anterior serão efectuados, respectivamente, através de visitas ao local onde o projecto se desenvolva, da verificação dos documentos comprovativos da execução do projecto, bem como da realização de auditorias técnico-financeiras ao projecto.
3. O(S) SEGUNDO(S) OUTORGANTE(S) aceita(m) ainda o acompanhamento e fiscalização do projecto, por parte das entidades competentes para o efeito, quando este for passível de co-financiamento pelo FSE.

Cláusula 9ª

Obrigações do(s) SEGUNDO(S) OUTORGANTE(S)

1. Pelo presente contrato o(s) SEGUNDO(S) OUTORGANTE(S) obriga(m)-se a:

- a) Executar integralmente o projecto de iniciativa local de emprego nos termos e prazos fixados em sede de candidatura e cumprir os demais objectivos constantes desta;
- b) Prestar no Centro de Emprego competente, no prazo máximo de 60 dias úteis, contados a partir do termo do prazo para a execução integral do projecto, garantias do cumprimento das obrigações resultantes do apoio concedido, nomeadamente, apresentar os documentos necessários ao registo da hipoteca legal e demais garantias especiais constantes do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 437/78, de 28 de Dezembro;
- c) Satisfazer as condições pós-projecto legalmente previstas;
- d) Apresentar balanço, demonstração de resultados e balancetes do projecto, referentes ao semestre anterior, até à conclusão do investimento total (desde que legalmente estejam obrigados a dispor de contabilidade organizada, de acordo com as regras do Plano Oficial de Contabilidade – POC);
- e) Não reduzir o nível de emprego atingido por via do apoio concedido, por um período mínimo de quatro anos, contados a partir da data do pagamento do apoio à criação dos postos de trabalho, substituindo qualquer trabalhador vinculado ao(s) SEGUNDO(S) OUTORGANTE(S) por contrato de trabalho sem termo, por outro nas mesmas condições, no prazo de 45 dias úteis, quando se verificar, por qualquer motivo, a cessação do contrato de trabalho;
- f) Pagar integralmente aos trabalhadores as respectivas remunerações, de acordo com o contrato individual de trabalho celebrado, com as normas constantes dos instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho aplicáveis, e cumprir as restantes obrigações legais ou contratuais a eles respeitantes;
- g) Não requerer a isenção de dispensa temporária do pagamento de contribuições para a Segurança Social relativas aos postos de trabalho apoiados, bem como outros apoios que revistam a mesma natureza e finalidade;

h) Informar e facultar ao PRIMEIRO OUTORGANTE com a periodicidade definida por este, os indicadores de execução física do projecto e demais documentação na lógica do financiamento comunitário.

2. O(s) SEGUNDO(s) OUTORGANTE(s) deve(m), também:

- a) Manter a sua situação regularizada perante a administração fiscal, a Segurança Social e o IEFP, I. P.;
- b) Comunicar ao PRIMEIRO OUTORGANTE qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os pressupostos relativos às condições de acesso que permitiram a aprovação da candidatura, bem como a sua realização;
- c) Publicitar os projectos objecto de apoio, através da afixação de um cartaz permanente e visível no local onde decorrem, de acordo com a legislação nacional e comunitária aplicável, designadamente, a do FSE;
- d) Comunicar por escrito ao PRIMEIRO OUTORGANTE mudanças de domicílio ou sede, no prazo de 10 dias contados a partir da data de ocorrência;
- e) Comunicar por escrito ao PRIMEIRO OUTORGANTE eventuais mudanças da conta bancária específica, no prazo de 10 dias contados a partir da data da ocorrência;
- f) Manter uma contabilidade organizada durante a vigência do contrato, desde que legalmente estejam obrigados a dispor de contabilidade organizada, de acordo com as regras do Plano Oficial de Contabilidade – POC);
- g) Dispor de sistema que permita individualizar os custos associados com o projecto de investimento objecto de apoio. No caso das entidades que obrigatoriamente devam dispor de contabilidade organizada de acordo com os princípios do POC, deverá ser constituído um certo de custos por pedido de financiamento;
- h) Pautar a realização de despesas por exigentes critérios de razoabilidade, tendo em conta os preços de mercado, a relação custo/benefício e, no caso das entidades que disponham de contabilidade organizada, o respeito pelos princípios e conceitos contabilísticos, critérios de valorimetria e métodos de custeio definidos;

- i) Justificar sempre todas as aquisições de bens e serviços através de factura e/ou recibo ou, no caso das vendas a dinheiro, de documentos equivalentes que substitua a factura e o recibo. Se necessário utilizar chaves de imputação;
- j) Organizar o arquivo dos documentos de forma a garantir o acesso imediato aos mesmos;
- k) Assegurar que as facturas ou documentos equivalentes e os documentos de suporte à imputação de custos internos, identifiquem sempre claramente o respectivo bem ou serviço e a fórmula de cálculo do valor imputado ao pedido;
- l) Manter actualizada a contabilidade, não sendo admissível, em caso algum um atraso superior a 45 dias na sua organização;
- m) Apresentar, sempre que tal seja solicitado, os originais dos documentos que integram o processo contabilístico relacionado com o projecto de investimento objecto de apoio, ao IEFP, I. P. e a todas as autoridades nacionais e comunitárias competentes no âmbito do sistema de acompanhamento, avaliação e controlo do QREN, ou a outros organismos e entidades credenciadas para o efeito, sem prejuízo da confidencialidade exigível;
- n) Conservar o processo contabilístico de suporte ao projecto de investimento por um período de tempo, pelo menos, igual ao da duração dos compromissos estabelecidos no presente contrato de concessão de incentivos;
- o) Informar o PRIMEIRO OUTORGANTE, através de comunicação escrita, do local onde se encontra arquivado o dossier contabilístico;
- p) Não utilizar para outro fim, ceder, locar, alienar ou onerar, no todo ou em parte, a propriedade dos bens adquiridos para a execução do projecto, sem prévia autorização do PRIMEIRO OUTORGANTE, até quatro anos após o termo da realização dos investimentos previstos;
- q) Não proceder à transmissão da respectiva posição na entidade que constituíram, quer por cessão de quotas, quer por outra forma, nem à transmissão do respectivo estabelecimento, por trespasse, cessão de exploração ou qualquer outra forma, sem prévia autorização do PRIMEIRO OUTORGANTE;
- r) Apresentar ao PRIMEIRO OUTORGANTE o relatório de execução referente ao primeiro semestre de cada ano, até ao fim da primeira quinzena de Setembro e o relatório de execução anual até ao fim da primeira quinzena de Março do ano seguinte;

- s) Apresentar ao PRIMEIRO OUTORGANTE o relatório final no prazo de dois meses após a conclusão de execução do projecto global.

Cláusula 10ª

Responsabilidade pelo cumprimento das obrigações

1. Sem prejuízo do disposto no n.º seguinte, e caso a empresa constitua uma entidade juridicamente autónoma do(s) promotor(es), é esta a responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) segundo(s) outorgante(s), a não ser que outra coisa resulte da natureza da obrigação.
2. O(s) promotor(es) da iniciativa, mencionado(s) como segundo(s) outorgante(s) deste contrato, é(são) solidariamente responsável(eis), com a empresa e entre si.

Cláusula 11ª

Renegociação do contrato

O presente contrato poderá ser renegociado, através de aditamento, quando haja necessidade de introduzir modificações, desde que não alterem de forma significativa o projecto que foi alvo de aprovação.

Cláusula 12ª

Suspensão do contrato

1. O incumprimento de qualquer uma das obrigações estabelecidas no presente contrato confere ao PRIMEIRO OUTORGANTE o direito de o suspender com a consequente suspensão do financiamento até à regularização da situação, que deverá ser efectuada num prazo máximo de 60 dias úteis.

2. O prazo estabelecido no número anterior pode ser alvo de prorrogação por prazo considerado adequado pelo PRIMEIRO OUTORGANTE, nos casos em que a regularização da situação não possa ser efectuada nos termos do número anterior.

Cláusula 13ª

Resolução do contrato

1. O incumprimento injustificado de qualquer das obrigações estabelecidas no presente contrato confere ao PRIMEIRO OUTORGANTE o direito de o resolver.
2. A viciação de dados e, nomeadamente, de elementos justificativos das despesas, quer na fase de candidatura, quer na fase de acompanhamento do projecto, confere ao PRIMEIRO OUTORGANTE o direito de resolver o presente contrato.
3. No caso de incumprimento injustificado das obrigações assumidas, constantes do presente contrato de concessão de incentivos, da Portaria n.º 196-A/2001, de 10 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelas Portarias n.º 255/2002, de 12 de Março, n.º 183/2007, de 9 de Fevereiro e n.º 985/2009, de 4 de Setembro, da regulamentação específica do FSE, e demais disposições aplicáveis, será resolvido este contrato, cessados os pagamentos ainda por efectuar, declarado o vencimento imediato da dívida convertendo-se o subsídio não reembolsável em reembolsável e, conseqüentemente, exigida a devolução das importâncias concedidas, acrescidas de juros legais, ou obtida cobrança coerciva nos termos do Decreto-Lei n.º 437/78, de 28 de Dezembro, se aquela não for efectuada voluntariamente no prazo de 60 dias úteis a contar da respectiva notificação.

Cláusula 14ª

Garantias especiais

Aos créditos resultantes da concessão do apoio financeiro atribuído através deste contrato de concessão de incentivos é aplicável o Decreto-Lei n.º 437/78, de 28 de Dezembro, nomeadamente as respectivas disposições sobre garantias especiais.

Este contrato foi elaborado em duplicado sendo o original, devidamente selado, para o PRIMEIRO OUTORGANTE, e o duplicado para o(s) SEGUNDO(S) OUTORGANTE(S).

Depois de o(s) SEGUNDO(S) OUTORGANTE(S) ter(em) feito prova, por certidão, de que tem(êm) a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado e por contribuições à Segurança Social (ou outras que não foram comprovadas em sede de candidatura), este contrato de concessão de incentivos foi assinado por ambos os outorgantes, fazendo ambos os exemplares fé.

[Data]

Pelo PRIMEIRO OUTORGANTE,

.....

Pelo(s) SEGUNDO(S) OUTORGANTE(S),

.....

PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDEDORISMO E À CRIAÇÃO DO PRÓPRIO EMPREGO

[Portaria nº 985/2009, de 4 de Setembro]

MANUAL DE PROCEDIMENTOS

DA MEDIDA

APOIO À CRIAÇÃO DO PRÓPRIO EMPREGO POR BENEFICIÁRIOS DE PRESTAÇÕES DE DESEMPREGO

ANEXO 8

Formulário de Candidatura CPE + ILE

- 8.a: CPE + ILE – Formulário de Candidatura Lisboa e Vale do Tejo e Algarve
- 8.b: CPE + ILE – Formulário de Candidatura Norte, Centro e Alentejo

PROGRAMA DE ESTÍMULO À OFERTA DE EMPREGO – PEOE
PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDEDORISMO E À CRIAÇÃO DO PRÓPRIO EMPREGO

FORMULÁRIO DE CANDIDATURA

A preencher pelo IEFP, I. P.

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO	
Centro de Emprego _____	
Data de Recepção ____ - ____ - ____	Número do Processo <input type="text"/>

A preencher pelos Promotores

MODALIDADES DE APOIO	
Iniciativas Locais de Emprego (ILE), cumulado com recebimento antecipado de Prestações de Desemprego (CPE)	<input type="checkbox"/>
APOIOS TÉCNICOS	
Formação Empresarial para Dirigentes	<input type="checkbox"/>
Seleção e Recrutamento de Trabalhadores Desempregados	<input type="checkbox"/>
Consultoria Especializada	<input type="checkbox"/>

Os Promotores abaixo assinados solicitam a concessão dos incentivos previstos nas Portaria n.º 196-A/2001, de 10 de Março, com a redacção dada pela Portaria n.º 255/2002, de 12 de Março, e, Portaria n.º 985/2009, de 4 de Setembro, declarando ser verdadeiras todas as informações constantes do presente formulário.

Assinaturas dos Promotores

Data ____ - ____ - ____

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJECTO E DOS PROMOTORES

Nome ou Designação Social _____

Nome dos Promotores	Nº BI	Nº Utente	Sit. Face Emprego (1)	% Cap. Social

(1) Usar 1º E para 1º Emprego; D - Desemprego involuntário; DLD - Desempregado há mais de 12 meses; E - Empregado; O - Outros.

Morada (Sede Social) _____

Código Postal _____ Localidade _____

Concelho _____ Distrito _____

Telefone _____ Fax _____ E-mail _____

Nº Identificação Fiscal _____ Forma Jurídica _____

Actividade _____ CAE _____

NIB _____

2. CALENDARIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DO PROJECTO

Empresa Nova Data Prevista para Constituição _____ - ____ - ____

Empresa Existente Data de Constituição _____ - ____ - ____

Investimento Realizado Data de Início do Investimento (2) _____ - ____ - ____

Data de Conclusão do Investimento (2) _____ - ____ - ____

(2) Previsão se não iniciado/realizado

3. OBJECTIVOS DO PROJECTO

4. TIPO DE BENS A PRODUZIR OU SERVIÇOS A PRESTAR

5. MERCADO

5.1 Clientes

5.2 Fornecedores

6. INSTALAÇÕES

7. RECURSOS HUMANOS

7.1 Distribuição por modalidades, categorias e tipos de apoio

Modalidade	Distribuição Categorias	Tipo Apoio	Majoração	Nº Homens	Nº Mulheres	TOTAL
Iniciativas Locais de Emprego	Desemp. Involuntário	18 x IAS				
	DLD	18 x IAS	20% (3)			
	Desemp. >= 45 anos	18 x IAS	20% (3)			
	1º Emprego	18 x IAS	20% (3)			
	Benef. RSI	18 x IAS	20% (3)			
	Pessoa c/ Deficiência	18 x IAS	25% (3)			
	Outros					
	TOTAL					

(3) As majorações de 20% e 25% são cumuláveis entre si

7.2 Prémios de igualdade de oportunidades

Modalidade	Distribuição Categorias	Tipo Apoio	Majoração (4)	Nº Homens	Nº Mulheres	TOTAL
Prémio de Igualdade de Oportunidades (5)	Entre Sexos		10%			
	Pessoas c/ Deficiência		10%			

(4) Majoração aplicável sobre a totalidade do apoio, excluídas as majorações

(5) Os prémios de igualdade de oportunidades são cumuláveis

7.3 Evolução do nível de emprego

Funções	ANO -1			ANO 1	Situação Pós-Projecto	Data Prevista Contratação
	JAN	JUL	DEZ			
Administração/Direcção						/ /
Administ./Financeira						/ /
Comercial						/ /
Produção						/ /
Manutenção						/ /
Outros						/ /

8. INVESTIMENTO E FINANCIAMENTO

8.1 Plano de Investimentos

(Unid: Euros)

Investimento	20__	20__	20__	Total
1. Capital Fixo				
1.1 Capital Fixo Corpóreo				
a) Terrenos				
b) Infra-estruturas				
c) Construções				
d) Adaptação e/ou Ampliação de Instalações				
e) Equipamento Básico				
f) Equipamento Administrativo e Social				
g) Equipamento Informático				
h) Ferramentas e Utensílios				
i) Material de Carga e Transporte				
j) Outros				
1.2 Capital Fixo Incorpóreo				
a) Estudos e Projectos				
b) Assistência Técnica				
c) Outros				
2. Juros durante a fase de investimento				
3. Diversos				
4. Fundo de Maneio				
TOTAL				

8.2 Financiamento do Investimento

(Unid: Euros)

Financiamento	20__	20__	20__	Total
1. Capitais Próprios				
a) Capital Social/Individual				
b) Prestações Suplementares				
c) Recebimento antecipado de prestações de desemprego				
d) Outros				
2. Capitais Alheios				
a) Empréstimos Bancários				
b) Empréstimos de Sócios				
c) Créditos de Fornecedores				
d) Incentivos do IEFP, I. P.				
• Apoio ao Investimento				
• Empréstimos sem juros				
• Subsídio a Fundo Perdido				
• Outros				
e) Outros Capitais Alheios				
TOTAL				

9. VENDAS DE BENS OU SERVIÇOS DO PROJECTO

(Unid: Euros)

Designação	Unidade Física	20__		20__		20__	
		Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor
TOTAL							

10. CONSUMO DE MERCADORIAS, MATÉRIAS PRIMAS E SUBSID. PROJECTO

(Unid: Euros)

Designação	Unidade Física	20__		20__		20__	
		Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor
TOTAL							

11. FORNECIMENTOS E SERVIÇOS EXTERNOS

(Unid: Euros)

Descrição	20__	20__	20__
1. Subcontratos			
2. Electricidade			
3. Combustíveis			
4. Água			
5. Ferramentas e Utensílios			
6. Material de Escritório e Expediente			
7. Rendas e Alugueres			
8. Comunicações			
9. Seguros			
10. Deslocações e Estadias			
11. Comissões sobre Vendas			
12. Publicidade			
13. Outros Fornecimentos Serviços Externos			
TOTAL			

12. ENCARGOS COM PESSOAL

(Unid: Euros)

Funções	Nº Trab.	Salário Mensal	Encargos Sociais	Encargo Anual
Administração/Direcção				
Administração/Financeira				
Comercial				
Produção				
Manutenção				
Outros				
TOTAL				

13. AMORTIZAÇÕES

(Unid: Euros)

Imobilizado	Factura/ Orçamento.	Valor de Aquisição	Taxa Anual	Amortização Anual
TOTAL				

14. ENCARGOS FINANCEIROS

(Unid: Euros)

Período	Prestação			Capital Dívida	
	Reembolso	Enc. Financ.	Total	Inicial	Final
TOTAL					

15. DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS PREVISIONAIS

(Unid: Euros)

Descrição	20__	20__	20__
1. Proveitos			
a) Vendas de Produtos			
b) Serviços Prestados			
c) Outros			
TOTAL de Proveitos			
2. Custos			
a) Custo Exist. Vendidas Consumidas			
b) Fornecimentos Serviços Externos			
c) Encargos com Pessoal			
d) Impostos			
e) Amortizações e Reintegrações			
f) Provisões			
g) Custos de Administração e Distribuição			
h) Outros			
TOTAL dos Custos			
3. Resultados Exploração (3 = 1 - 2)			
4. Encargos Financeiros			
5. Result. Após Encargos Financeiros (5 = 3 - 4)			
6. Impostos s/ Rendimentos do Exercício			
7. RESULTADOS LÍQUIDOS (7 = 5 - 6)			

16. INCENTIVOS RECEBIDOS AO ABRIGO DE OUTROS REGIMES

(Unid: Euros)

Regime de Apoio	Organismo	Data do Despacho	Montante
		/ /	
		/ /	
		/ /	
		/ /	

17. BALANÇO PREVISIONAL

(Unid: Euros)

ACTIVO	20__	20__	20__
1. Imobilizado Bruto			
a) Imobilizações Incorpóreas			
b) Imobilizações Corpóreas			
c) Investimentos Financeiros			
d) Imobilizações em Curso			
2. Amortizações Acumuladas			
3. Existências			
a) Matérias Primas			
b) Produtos Acabados e em Curso			
c) Mercadorias			
4. Provisões para Depreciação de Existências			
5. Dívidas de Terceiros - Médio e Longo Prazo			
6. Dívidas de Terceiros - Curto Prazo			
a) Clientes			
b) Outros			
7. Provisões para Cobranças Duvidosas			
8. Depósitos Bancários/Caixa/Títulos Negociáveis			
9. Acréscimos e Diferimentos			
10. TOTAL DO ACTIVO			
CAPITAL PRÓPRIO			
11. Capital/Ações Próprias			
12. Prestações Suplementares			
13. Reservas			
14. Resultados Transitados			
15. Resultado Líquido do Exercício			
16. Dividendos Antecipados			
17. TOTAL DO CAPITAL PRÓPRIO			
PASSIVO			
18. Provisões para Riscos e Encargos			
19. Dívidas a Terceiros - Médio e Longo Prazo			
a) Dívidas a Instituições de Crédito			
b) Dívidas a Fornecedores de Imobilizado			
c) Dívidas a Sócios (Suprimentos)			
d) Outras Dívidas			
20. Dívidas a Terceiros - Curto Prazo			
a) Dívidas a Instituições de Crédito			
b) Fornecedores			
c) Sector Público Estatal			
d) Outras Dívidas			
21. Acréscimos e Diferimentos			
22. TOTAL DO PASSIVO			
23. TOTAL DO PASSIVO + CAPITAL PRÓPRIO			

NOTAS DE PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE CANDIDATURA

- O quadro 17 do Formulário é de preenchimento obrigatório apenas para os projectos que envolvam um investimento igual ou superior a 99.759,40 Euros (20 000 contos).

PROGRAMA DE ESTÍMULO À OFERTA DE EMPREGO
PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDEDORISMO E À CRIAÇÃO DO PRÓPRIO
EMPREGO

ANEXO AO FORMULÁRIO DE CANDIDATURA
DOCUMENTAÇÃO A ANEXAR AO PROCESSO EM FUNÇÃO DOS APOIOS SOLICITADOS

INICIATIVAS LOCAIS DE EMPREGO

- Fotocópias de BI e NIF dos Promotores
- Currículos dos Promotores e comprovativos das habilitações escolares ou profissionais
- Documentação atestando a situação face ao emprego
- Memória descritiva do projecto que fundamente os dados contidos no Formulário de Candidatura, inclusive a descrição das profissões e tarefas a desempenhar no âmbito de cada posto de trabalho que se propõem criar
- Documento comprovativo do licenciamento para o exercício da actividade ou requerimento do mesmo
- Documento comprovativo da titularidade ou disponibilidade de uso das instalações
- Facturas pró-forma ou orçamentos relativos ao investimento a realizar
- Estudo de viabilidade do projecto
- Declaração sob compromisso de honra em como não concorrem a outros apoios para os mesmos fins
- Declaração de não incumprimento no que respeita a apoios comunitários ou nacionais
- Declaração sob compromisso de honra s/ cumprimento da legislação de trabalho e de cumprimento de regras ambientais

CRIAÇÃO DO PRÓPRIO EMPREGO (PAECPE)

- Fotocópias de BI, NIF, Cartão do Centro de Emprego e Cartão de Pessoa Colectiva
- Currículo do Promotor
- Declaração do CRSS, onde consta o montante global do subsídio de desemprego a que tem direito
- Requerimentos: Presidente do CRSS e Director do Centro de Emprego
- Memória descritiva do projecto que fundamente os dados contidos no Formulário de Candidatura (Dem. Resultados Prev.)
- Documento comprovativo do licenciamento para o exercício da actividade ou requerimento do mesmo
- Documento comprovativo da titularidade ou disponibilidade de uso das instalações
- Facturas pró-forma ou orçamentos relativos ao investimento a realizar
- Certidões das Finanças e Segurança Social, ou autorização para consulta on-line, Modelo 22 do IRC dos últimos dois anos (emp. existente) e Declaração anual
- Declaração de não incumprimento no que respeita a apoios comunitários ou nacionais (emp. existente)
- Declaração sobre a inexistência de salários em atraso (emp. existente)
- Declaração s/ comprom. de honra s/ cumprimento da legislação de trabalho e de cumprimento de regras ambientais (emp. existente)
- Declaração sob compromisso de honra em como não concorrem a outros apoios para os mesmos fins (emp. existente)
- Declaração s/ compromisso de honra em como garantem o posto de trabalho do promotor a tempo inteiro (emp. existente)

